

actos humanos ; (42) pois sem ordem não póde haver vida sociavel , e tudo será horror , e confusão , (43) e semelhança detestavel do abyſmo. (44)

22 Assim como para o estabelecimento permanente das Republicas foraõ precisas Jerarchias , superior , media , e infima ; (45) são com a possível proporção , e semelhança necessarias nas Igrejas Cathedraes , e Collegiadas tres ordens , ou Jerarchias para a boa disciplina Ecclesiastica : a primeira dos Ministros , que se fórma dos Reverendos Conegos , Dignades , e Personados ; a segunda dos Beneficiados inferiores , quaes se chamaõ em direito os meynos Conegos , e Quartanarios ; e a terceira dos Clerigos do Coro , intitulos vulgarmente Bachareis , e Capellães. E foy esta divisaõ de ordens nas Igrejas Cathedraes declarada primeiramente pelo Summo Pontifice Bonifacio VIII. (46) e

H depois

(42) Imperatores in text. in L. 1. juncta rubr. Cod. ut Dignitatum ordo fervet. ubi DD.

(43) Authent. de Hæredib. & Falsid. §. in Ordinatam, ubi Glof. verb *Confusum* collat. 1. Lauffimè Valensuel. de consil. 34. num. 23.

(44) Job cap. 10. & optimè explicans Cyriac. de Controv. 201. num. 10. 11. 12. 13. & 15. ibi: *Sed & in Inferno est ordo nature, & saltem quoad potestatem ipsorum Demonum, quorum alii sunt maiores, alii minores; cum Lucifer fuerit de supremo choro, & ordine . . . est etiam ordo in Inferno quoad pœnas damnatorum, nam alii maiores, alii minores patiuntur . . . & qui, & qualis sit ordo in Inferno declarat Martim del Rio disquisit. Magicar. tom. 1. lib. 2. quæst. 30 in prima section. fol. 284. col. 2. in parva impressione: Licet aliàs in Inferno nullus sit ordo, ut dicitur Job cap. 10. præsertim gratiæ.*

(45) Salzed. ubi supra, num. 31. ibi: *Unde in civitatibus legitimè constitutis triplex ordo hominum necessarius, supremorum, ut Optimatum, infirmorum, ut vilis populi, mediorum, ut Equitum; si hic confunditur, quid ni periculum imminere poterit?*

(46) Text. in cap. unic. de Cleric. non residentib. lib. 6. ibi: *Canonicis, ac aliis Beneficiatis, & Clericis Ecclesiarum ipsarum,*

depois delle pelo Sacrosanto Concilio Tridentino, (47) e ultimamente pelos Doutores. (48)

23 A' segunda destas ordens pertencem, como já disse, os meynos Conegos, ou sejaõ Tercenarios, ou Quartanarios, como se intitulaõ em Portugal; ou Assisios na fraze de Direito Canonico; (49) Beneficiados no Ceremonial dos Bispos; Mansionarios em algumas Cathedraes de Italia, e em outras Presbyteros, ou Capellães; ou finalmente Racioneros

(47) Trident. sess. 21. de reformat. cap. 3. ibi: *Tam Dignitatum, quàm Canoniatuum, Personatum, personum, & officiorum.* Ex sess. 22. cap. 4. & sess. 24. cap. 12.

(48) Cardin. de Luc. de Canonic. discurs. 35. num. 1. ibi: *In reformatione Basylie Liberianæ, vel Sanctæ Mariæ Maioris sequuta sub Pio IV. instituti fuerunt tres diversi ordines Clericorum seu Ministrorum, ut ita pro maiori, vel respectivè minori gradu, & dignitate functiones Ecclesiasticæ cum debito ordine symetrico peragerentur, ad instar Ecclesiæ triumphantis, cum qua debet se regulare Ecclesia militans, quòd distributi sunt ordines, vel è Hierarchia Angelorum, & Sanctorum juxta ponderationes, de quibus discurs. 24. de præminentis, & discurs. 40. in miscellan. statuendo tres ordines Canonicorum, Beneficiatorum, & Clericorum.* Illustrissimus Cæsar de Menezes de Hierarch. Eccles. quæst. 2. proæm. qui rem diligentissimè persequens, numero 11. de Canonicis egit, & numero 12. de Beneficiatis inferioribus, & numer. 13. de Capellanis. De Beneficiatis egerunt etiam Gratian. Forens. tom. 2. discept. 397. à num. 57. Fagnan. ad cap. 1. de Election. à num. 31. Pyton. disceptat. 15. num. 7. Solorzan. de Jur. Indiar. tom. 2. lib. 3. cap. 14. à num. 8. Barbof. de Canonic. cap. 4. à num. 38. Frances de Eccles. Cathedralib. cap. 14. à num. 111. Villaroel del Gobierno Ecclesiastico part. 1. quæst. 2. art. 7. à num. 12. & quæst. 8. art. 4. à num. 49. Ferosin. ad Rubric. de Offic. Archiepiscop. quæst. 3. num. 27. Pignatel. tom. 4. conf. 82. & 104. & tom. 6. conf. 54. 55. & 60. & tom. 7. conf. 3. & tom. 9. conf. 118. De Luc. in Annotationib. ad Consil. discurs. 20. num. 5. 7. & 8. & de Canonic. discurs. 7. num. 7. & discurs. 18. num. 6. discurs. 20. num. 6. & discurs. 32. num. 11. & Miscellan. discurs. 39. num. 13. Farinac. in Dec. posth. tom. 1. decis. 27. 29. & 112. Rota recentior. part. 3. Rubeus ibi ad dictam decisionem 27. Idem Farinac. tom. 2. decis. 114. & 423. & tom. 1. decis. 296. 416. & 506.

(49) Text. in cap. penultim. de Cleric. non residentib.

cioneros em Castella ; (50) pois seja qualquer destes o nome, com que se queiraõ titular, a verdade he, que em Direito Canonico, e nos Doutores pertencem à dita segunda ordem ; porque nas Cathedraes foraõ sempre meynos Conegos, Quartanarios, Beneficiados inferiores, nomes synonimos, que explicaraõ o mesmo na substancia, ainda que com differença de vozes na pronunciação.

24 Deixo as differentes prerogativas, (nem sempre iguaes em todos os Reynos, e Provincias) que costumaõ ter os Mansionarios, e Portionarios ; porque nem essas prerogativas, nem a diversidade dos nomes, que tem pelo uso das terras, (51) se ajustaõ ao tratamento, e caracter, que tem nesta Coroa de Portugal, aonde com a decencia, e estimacão competente, exercitaõ actos, melhor chamados votos publicos de sojeiçãõ, e inferioridade aos Reverendos Ministros da primeira Jerarchia. O primeiro voto no nome, naõ tomando nunca o dos Reverendos Conegos. (52) O segundo, em naõ serem Prebendados. (53) O terceiro, em naõ terem

H ii

VOZ,

(50) Villaroel ubi suprã. Fermoziñ. suprã citatus num. 28. Gonzal. ad text. in cap. penult. de Cleric. non residentib.

(51) Francés de Eccles. Cathedralib. cap. 14. num. 113. Fermoziñ. suprã num. 29. Paserin. in cap. unic. de Cleric. non resident. lib. 6. num. 19. optimè Rot. p. 1. decis. 506. num. 3.

(52) Patet ex nominibus suprã relatis numero 50. & 51.

(53) Barbof. de Canonic. cap. 4. num. 38. ibi: *Non dicuntur habere prebendam sicut Dignitates, & Canonici, sed portionem, id est, partem fructuum.* Puteus decis. 431. num. 4. lib. 1. in correctis. Gonzal. ad regul. 8. Cancellaria glos. 15. à num. 39. Francés de Eccles. Cathedralib. cap. 14. num. 111. ibi: *Sicut etiam alii minores Clerici Portionarii nuncupati, qui non dicuntur habere prebendam, sicut Dignitates, & Canonici, sed portionem, id est, fructuum partem.*

voz, nem corpo no Cabido, nem se comprehendem na collectiva do seu nome. (54) O quarto, na inferior postura das cadeiras, em que se assentão no Coro. (55) O quinto, na differença das murças. (56) O sexto, na exclusiva de Bonifacio VIII. (57) e Ley do Concilio Tridentino, (58) pela falta da dignidade requerida para serem Delegados da Sé Apostolica. O setimo, para não serem conservadores pela Constituição Gregoriana. (59) O oitavo, para serem castigados pelos Bispos sem adjunctos Capitulares. (60) O nono, para serem incensa-

(54) Barbof. plures referens d. cap. 4. de Canonic. num. 39. Francés de Eccles. Cathedr. cap. 22. num. 69. Rota inferè omnibus decisionibus suprà citatis; optimè Rub. in additionib. ad decis. 27. p. 3. Capon. tom. 3. discept. 227. n. 4. Pignatel. tom. 6. consult. 60. num. 5. & alii suprà citati.

(55) Pignatel. tom. 4. consult. 82. num. 10. & num. 11. Cardin. de Luc. in Miscellan. discurs. 39. num. 14. ibi: *Tamen id rectè procedit quando juxta frequentiore, ac recentiore usum, (& præsertim docet praxis trium Patriarchalium, Basilicarum, aliarumque Colligiatarum, Italie) in choro aliisque locis, & functionibus, adest formalis contra distinctio sedium, vel bancorum, quod scilicet Canonici, & Dignitates sedent in ordine imminentiori; Beneficiati vero, vel Capellani in ordine inferiori, ita ut unus ordo ab altero distinguatur eodem modo, quo juxta praxim dictarum Basilicarum, distinguuntur etiam Clerici à Beneficiatis, alium inferiorem ordinem sedendi habentes.* Et hujus differentie veram rationem assignat Pignatelli loc. proxim. citat. num. 11. ibi: *Ideo non possunt, neque debent sedere cum Canonicis, quia minor non debet sedere cum maiore.*

(56) Latè Pignatell. tom. 6. conf. 54. per tot. & consult. 60. n. 6. & 7.

(57) Summus Pontifex Beneficius VIII. in cap. Statut. 11. de rescript.

(58) Sacrosanct. Consil. Trident. sess. 25. de reformat. cap. 10.

(59) Constitutio Sanctissimus Gregorii XV. apud Barbof. in Consil. num. 1. Passerin. ad text. in d. cap. Statutum, num. 32. nisi alio ex capite Dignitatem adquirant, veluti Protonorionatus. Capon. tom. 3. discept. 227. num. 13. Rub. suprà num. 33.

(60) Saraiva de Adjunct. quæst. 23. num. 5. Barbof. ad Trident. sess. 25. de reformat. cap. 6. num. 6. & 30. & de Apostolic. decis. collect. 11. num. 4. & collect. 294. num. 5. Gratian. tom. 5. discept. 892. num. 27. Rub. suprà num. 51. quidquid sit in Portionariis, qui vel privilegio, vel institutione non differunt à Canonicis, & illis in omnibus sunt æquales, ut aliquando judicatum refert Rota in decisionibus suprà relatis,

ensados com hum ducto só, depois de incensada com dous a primeira Jerarchia. (61) O decimo, para receberem de joelhos a benção, ou do Bispo, ou do Celebrante para cantarem o Euangelho, receberem a palma, a cinza, e a véla, e cumprirem de joelhos com as mais obrigações, a que os Reverendos Conegos satisfazem em pé, e só com a cabeça inclinada. (62) O undecimo, para se levantarem no Coro quando nelle se levantaõ, entraõ, e sahem os Reverendos Conegos, ou seja huma, ou muitas vezes. (63)

Outros

(61) Barbof. in Apostol. decisionib. collect. 21. num. 28. & collect. 705. num. 7. & de Canonic. cap. 34. num. 30. Piton. discept. 15. num. 7. quoad solum fallit quando Portionarii.

(62) Pignatel. tom. 4. consult. 104. num. 5. ubi refert decisum in Rota.

(63) Patet ex Ceremoniali Episcoporum. cap. 18. lib. 1. num. 4. & 6. in verbis ibi: *Si autem quispiam Canonicus superveniat, inchoato jam officio, vel Missa absque eo, ut aliquis salutet, vel ab aliis salutetur, statim genuflectit, versus altare parumper orans; mox surgit, & facit reverentiam profundam altari, & Episcopo, deinde salutatur Canonicos, & alios de choro circumstantes, tunc & non prius ei assurgentes, & eum resalutantes, & vadit ad locum suum: Mansionariis verò seu Beneficiatis, & aliis de Clero supervenientibus, & supra facta oratione, & debitâ reverentiâ altari, Episcopo, & Canonicis, nullus ex Canonicis, aut ex Magistratu assurgat, sed tantummodo alii Mansionarii, & Clerici, eorum æquales, vel inferiores. D. Andreas Piscara Castaldo in Praxi Ceremoniarum lib. 1. sect. 8. cap. 4. num. 3. & num. 4. ibi: *Canonici tantum Canonicis supervenientibus, vel Prelatis, Principibus, ac Magistratibus assurgunt, non autem reliquis. Beneficiati verò, & Mansionarii omnibus assurgunt. Paris. Crass. de Ceremoniis ad Cardin. & Episcop. lib. 1. cap. 23. in medio ibi: Siquis autem Canonicus inchoato jam officio superveniat, tunc omnes de assistentia, & de choro Cancellorum ei postquam orationem fecerit, & non prius, simul assurgant. . . . Caveant autem Canonici ut in diebus solem-nibus quanto rarius è choro discedant euntes, & redeuntes. Hæc lex quoad sessiones, & surrisiones non capit Mansionarios, nec alios minores; quia aliquo eorum surgente, nulli de choro, si ve de assistentia regulariter assurgunt ei tanquam Mansionario, nisi officium facienti; se ipsos tamen in-*
vicem*

25 Outros actos , ou votos poderia agora unir a estes , se delles me não esquecera com advertencia , ou porque cada hum dos referidos he bastante para explicar a grande distincão entre a primeira , e segunda Jerarchia ; ou porque não he do meu animo exprimir noticias , que possaõ attribuirse ao abatimento , de que fujo. O certo he , que não bastaraõ taõ distinctas differenças para evitar a empreza do referido Quartanario , pois ou desconhecida , ou desprezada a politica , e civil sogeiçaõ de menor a mayor , de servo a Senhor , de menos digno a mais digno , e de plebeo a nobre , com que sempre se conservou o Mundo ; se conspirou contra as sogeições da sua Jerarchia , sahindo da esfera della para competir com a primeira. Assentou em fim não se levantar mais que na primeira vez , que os Reverendos Conegos entrassem no Coro ; e para esta deliberação buscou fundamentos de justiça no Ceremonial do tratamento ; que já vem de longe simularse como decóro da preeminencia , o que foy paixãõ da arrogancia.

26 He , e foy sempre estylo desta Santa Sé
Metro-

vicem salutare possunt. Michael Bauldri p. 2. cap. 7. num. 11. & melius p. 1. cap. 9. de Canonicorum officio num. 6. & 8. ibi: Siquis ex Canonicis superveniant inchoato jam Officio, vel Missa, prius versus altare genuflexus parumper orat, mox surgens, & non prius, inclinat se profunde altari, deinde Episcopo; postea Canonicos salutat, & alios circumstantes de choro, & hi tunc, & non prius, assurgentes eum consalutant, & Canonici pariter inclinati, Beneficiati magis. Mansionariis verò, seu Beneficiatis, quos vocamus Capellanos, in multis locis, & aliis de Clero supervenientibus, ut supra, facta oratione, & debita reverentiâ Episcopo, & Canonicis, nulli ex Canonicis, vel nobilibus suprascriptis assurgunt, sed tantum alii Mansionarii, & Clerici eorum æquales, vel inferiores.

Metropolitana levantar-se todo o Coro, quando algum Reverendo Conego entra nelle, ou sahe delle, ou seja antes, ou depois de principiado o Officio Divino. De sorte, que se algum Ministro da primeira Jerarchia do Coro entra nelle em qualquer tempo, e occasião, ou seja vindo, ou tornando a vir, he recebido em pé por todas as Jerarchias: mas não assim se algum meyo Conego, ou Quartanario entra no dito Coro; porque só se lhes levantaõ os Ministros das suas Jerarchias, e os da terceira; quero dizer: levantaõ-se sómente os meyos Conegos, e Quartanarios, os Bachareis, e Capellães. E se algum Bacharel, ou Capellaõ entra, se lhe levantaõ os Bachareis, e Capellães, os meyos Conegos, e Quartanarios; sendo por este modo estylo levantarem-se todas as Jerarchias à primeira, e não se levantar ella senão aos da sua Jerarchia.

27 Este estylo, de que atesta o Mestre das Ceremonias da dita Sé, (64) se fundou na regularidade dos Ceremoniaes, e nos Doutores, que escre-

(64) Ibi: Certifico eu o Padre Bartholomeu da Costa Foyo, Mestre das Ceremonias da Sé de Lisboa Oriental, que nesta Santa Metropoli he uso, e estylo observado quando entra algum Reverendissimo Conego para o Coro, principiado já o Officio, ou Missa, levantar-se o Coro todo em pé, e quando entra algum Reverendo meyo Conego, ou Quartanario não se levantarem os Reverendissimos Conegos, senão sómente os Reverendos meyos Conegos, e Quartanarios, e todos os mais Ministros seus inferiores, como são os Reverendos Bachareis, e Capellães: e quando entra algum Reverendo Bacharel, ou Capellaõ, não se levantarem os Reverendos meyos Conegos, e Quartanarios, senão sómente os mais Reverendos Bachareis, e Capellães, de que por passar na verdade passey, por me ser pedida, a presente, o que juro, se necessario he, in verbo Sacerdotis.

creverão sobre elles : (65) mas tendo a observancia de tantos annos, e ainda seculos, declarado a genuina intelligencia do verbo *superveniatur*, de que usou o Ceremonial nas palavras transcritas no numero antecedente, se animou o referido Quartanario a entendello de sorte, que explicasse só a primeira vinda de hum Reverendo Conego, e não as mais vezes que entrasse no Coro depois de completo; querendo, que *superveniatur* neste caso não explicasse o mesmo que significaria *redierit*, de que não usou o Ceremonial, e de que usaria se quizesse exprimir a segunda vinda, que só *redeo* exprime com energia, assim como *supervenio* a primeira.

28 Prescindo da mayor, ou melhor pureza da latinidade dos Ceremoniaes, e reduzindo ao nosso sentido, e fraze o verbo *supervenio*, havemos confessar, que sobrevir na locução Portugueza he vir depois de ter já vindo, porque he huma vinda sobre outra. (66) Neste sentido foy na Sagrada Es-

critura,

(65) DD. suprà citati num. 63. quibus addo P. Marum ab Angel. Canonium Congregationis Divi Joannis Evangelistæ in Director. Ceremonial. tract. 4. cap. 6. n. 33. & melius n. 34. in fine ibi: O mesmo que se diz dos Conegos se deve praticar nos mais que o não são; porque vindo tarde para o Coro, feita a devida reverencia ao altar superior, e Conegos, nenhum delles se levantará estando sentados, senão os outros iguaes, e inferiores a elles.

(66) Reverendissimus & omni ævo memorandus P. D. Raphael Blateavius in Vacabulario verbo *sobrevir*, ex autoritate Patriis insignis Antonii Vieira in hunc modum explicat nostro in sensu verbi *supervenio* intelligentiam ibi: *Sobrevir*. O Padre Antonio Vieira ponderando estas palavras do Anjo à Senhora: Spiritus Sanctus superveniet in te, id est o Espirito Santo sobrevirá em vós, diz que *sobrevir* he vir sobre ter já vindo; e quando o Espirito Santo veyo no dia da Encarnação para que a Virgem concebesse o Verbo corporalmente, e fosse Mãe de Jesu no corpo, já tinha vindo, para que o concebesse espiritualmente, e fosse Mãe de Jesu no espirito. Além deste sentido em que usamos do verbo *sobrevir*; algumas vezes *sobrevir* vem a ser o mesmo que *vir* inopinadamente, *vir* de repente; quando menos se espera.

critura , e na boca de hum Anjo entendido hum *superueniet* , exprimindo segunda vinda do Espirito Santo sobre a Senhora no dia da Encarnação do Verbo. Neste sentido o explicou S. Bernardo em ordem a participação de mayor graça à mesma Senhora. (67) Neste sentido foy interpretado por Nicolao de Lyra , em cuja exposição foy synonymo sobrevir , e tornar a vir: *Superuenit Spiritus Sanctus, id est, iterum venit.* (68) E neste sentido o entendeu Sylveira , para que explicasse nova vinda do mesmo Espirito Santo: *Ideo dicitur superuenire, quia admirabili modo, & magna gratiarum multitudine nunc denuò aduenit in eam.* (69)

29 E ainda que alguns Doutores accomodem a este verbo o sentido de vir de repente , sem ser

I

espe-

(67) Divus Bernardus Homilia 4. super Missus est ibi: *Si autem iam Spiritus Sanctus in ea, quomodo autem, tanquam noviter superuenturus repromittitur? An forte ideo non dixit veniet in te, sed addit, super, quia, & prius quidem in ea fuit per multam gratiam; sed nunc superuenire nuntiatur propter abundantioris gratiae plenitudinem, quam effusus est super illam.*

(68) Nicolaus de Lyra in cap. 1. Luc. dict. vers. *Superueniet*, num. 7. ibi: *Superueniet in te, quia prius venerat Spiritus Sanctus super Virginem adhuc in utero Matris existentem, eam ab originali purgando, ut communiter dicitur, vel secundum alios, ut communiter etiam dicitur à peccato originali preservando. Sed in conceptione Filii Dei superuenit Spiritus Sanctus, id est, iterum venit ad conferendam maiorem gratiae plenitudinem, quae non solum sanctificavit ventrem, sed etiam mentem. Et paulo infra super sensum moralem num. 2. Spiritus Sanctus, &c. Prius enim in eam venerat in sua sanctificatione, & superuenit in Filii conceptione.*

(69) Sylveira tom. 1. lib. 1. cap. 5. quæst. 46. num 139. super illa verba Luc. 1. vers. 35. relato Divo Bernardo in verbis transcriptis num. 67. hæc habet: *Quomodo dicitur, quòd Spiritus Sanctus superueniet in Virginem, si iam per gratiam erat in ipsa, ita ut ei diceretur: gratia plena: invenisti gratiam apud eum. Ita Sanctus Pater: ideo dicitur superuenire; quia admirabili modo, & magna gratiarum multitudine, nunc denuò advenit in eam.*

esperado ; e nesta significação seja recebido em muitos lugares ; (70) isto não tira , que esta vinda inopinada não supponha materia primeira a que sobrevenha. Sobrevir a tempestade , suppoem tempo sereno antecedente : sobrevir a noite , suppoem tarde , ou manhã : sobrevir a carestia , suppoem abundancia immediata : de sorte , que não pôde explicar-se *sobrevir* , sem que se explique acto primeiro , e immediato , no qual se exercite a sobrevinda : e em outro modo o *super* , que unido ao *venio* compoem o *supervenio* , perderia a energia , e diriamos , que *venio* , e *supervenio* são verbos synonymos ; porque só explicação *vir* , e não *sobrevir* à cousa , que tivesse já vindo. O mesmo Ceremonial nas palavras : *Superveniatur inchoato jam officio* , suppoem Coro já começado , à que o Reverendo Conego sobrevem ; nem , em fim , sobre o que não existisse pôde haver sobreviniencia. Pelo que de ter o verbo *supervenio* esse sentido , se não segue , que não tenha tambem o outro de *vir* sobre ter já vindo : e sempre seria erro grande não lhe regermos a significação pela materia fogeita , e pela naturalidade da locução da Provincia , em que se exercita. Neste sentido he recebido entre nós este verbo , pelos mayores dous Mestres da lingua , que até aqui veneramos , nos Reverendissimos Padres Antonio Vieira da Sagrada Familia de JESUS , e D. Raphael Bluteau da esclarecida Ordem de S. Caetano ; e neste sentido o interpretaõ tantos , e

taes

(70) Ambros. Callipin. in hoc verbo. P. Bluteau , ubi suprâ num. 66.

taes Expositores da Sagrada Escritura, e sobre tudo isto, neste sentido o proferio a lingua de hum Anjo, que todo he intelligencia.

30 Porém para que me demoro mais nisto, se o *superveniat* do Ceremonial ou seja neste, ou naquelle sentido não favorece a duvida, que se estabeleceo no dito verbo? Concedo, que seja *sobrevir*, vir inopinadamente, ou não sendo esperado; e o que daqui se segue he, que disse o Ceremonial, que todo o Coro se levantasse na entrada do Reverendo Conego, que viesse depois do Coro estar formado. Porém não disse o Ceremonial, que isto se entendesse só a primeira, e não a segunda vez; nem a tanto se estende a significação do referido verbo: com hum verbo, que explica sobrevir, senão restringe a intelligencia à primeira vinda da pessoa que sobrevem, antes se amplia a todas as mais, em que possa veresficarse o sobrevir. Quem vem a primeira vez depois do Coro formado, sobrevem a primeira vez ao Coro; e quem sahe fóra, e torna a vir ao Coro sobrevem segunda vez: e o Ceremonial não disse: *Superveniat primò, vel primâ vice*; mas sómente: *Superveniat inchoato jam Officio, vel Missâ.*

31 Fatal, sem desculpa, foy o conselho, que animou ao referido Quartanario para tão grande movimento, e naturalmente se podia antever o mau successo, que promettia huma empreza em todas as considerações inaccessivel. Natural era, que o Illustrissimo Cabido praticasse agora o que sem-

pre se observou no Coro , por ser a observancia a Ley , que decide as controversias , que se movem na intelligencia do Ceremonial. (71) Natural era continuar-se esse estylo antiquissimo , vendo-se fortalecido com o uso da Santa Igreja Patriarchal , aonde , com purissima intelligencia , se ajustaõ , e se executaõ os Ritos dos Ceremoniaes Ecclesiasticos. Natural era lembrar-se do argumento , que lhe produziaõ os exemplos da Academia Real , dos Conselhos , e Juntas de Estado , dos Tribunaes do Reyno , das Mesas da Casa da Supplicação , e dos Doutoraes da Universidade de Coimbra. Natural era considerar , que a mesma reverencia , que obrigava para a primeira cortezia , cooperava para as mais , naturalizando-se todas na mesma fonte , de que a primeira cortezia se originara. E natural era entender , que receberem assentados no Coro os subditos aos superiores nelle , quando se levantaõ os iguaes , seria acto , que mais explicasse incivilidade , e desordem , que a politica , e distincção das Jerrarchias ; e seria acção com que a descortezia até infamaria as vozes da preeminencia ; e em que o desprezo se não transfiguraria no culto da jurisdicção.

32 Agora seria o tempo de eu referir algumas occasiões , em que o sangue Catholico , com sacrilego atrevimento , entregue ao juizo das armas , manchou as paredes sagradas dos Santuarios ; (72) e de

(71) Cardin. de Luc. de Canonic. discurs. 3. num. 4. & 8. maxime quando non est contra jus.

(72) Jacobus Andreas Crucius in Tractat. Politico, Juridico, Historico de Præminencia , lib. 4. cap. 1. num. 1. 2. 3. 4. 5. usque 12.

É de relatar parte das infinitas diferenças, e perturbações, que em todos os Estados, e em seculos diversos, familiarisou entre os menores, os iguaes, e os superiores, o desejo de sobir, o zelo da conservação, e commumente o espirito da superioridade. Seria agora o tempo, em que a penna se dilatasse na relação das dicensões, adonde a conjuntura, mais que a justiça, animou a ousadia para o augmento das prerogativas, igualação, e ainda excessão das excellencias; e agora virião à memoria as santas recomendações, com que os Doutores mandão nestas disputas, ainda louvaveis, (73) refrear o genio dentro nos limites da honestidade; (74) e não ficariaõ em esquecimento os Hilarios, Adrianos, e Theodoros, sagrados exemplares desta doutrina. (75) Mas como para persuadir, que as questões sobre preeminencias são altissimas, odiosas, e de grave prejuizo, (76) me bastava reflectir no lastimoso exemplo deste caso, tenho por ociosa a lembrança daquelles acontecimentos. Nas excommunhões, nos interdictos, nas impiedades, e nos escandalos, que com resignação Catholica experimentamos, e nas cinzas em que ainda se pertende atear

(73) Cyriac. tom. 2. controvers. 201. num. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. & seqq. usque ad num. 24. inclusivè.

(74) Valenzuela Velasques tom. 1. consil. 1. num. 3. & consil. 34. num. 5. & apud eum multi.

(75) Quos omnes, & alios refert Cyriac. ubi supra num. 25. 26. 27. 28. & seqq.

(76) Puteus decis. 449. num. 4. lib. 2. & decis. 6. lib. 3. & Hieronymus Gonzal. in tract. de Reservat. mens. & alternativa Episcoporum ad regulam octavam Cancellaria in proœmio, §. 4. num. 30. cum aliis idem Cyriac. num. 3.

atear o incendio de novas chammass, temos a mais verdadeira, e fatal prova da importancia destes litigios; nos quaes (naõ digo neste) a paixãõ obra mais que o merecimento, e a vingança procura exaltações nos abatimentos da justiça. Ainda os horrorosos vestigios de tantas fixatorias, nullamente exercitadas, estaõ mostrando contra o dominio do tempo, que as naõ extinguiu, nos porticos Sagrados as ruinas espirituas, que se nos preparavaõ, e nos estaõ aquelles mudos sinaes dando a conhecer pelos seus effeitos a superior importancia desta demanda.

C A P I T U L O I V .

Quanto a naõ ser justo o impedimento, como o suppoz o Illustrissimo Arcebispo.

33 **A** Ceitou o Illustrissimo Arcebispo a delegação Apostolica, e pronunciou-se Juiz, mas com o pretexto de varios achaques subdelegou o Rescripto no Reverendo Doutor Juiz Apostolico; (77) e naõ temos outra certeza destes acha-

(77) Patet ex verbis ibi: *Por reverencia da Santa Sé Apostolica acci- to o Rescripto junto, e pondo-o na cabeça me pronuncio por Juiz compe- tente do mesmo, e de todas suas dependencias, e nomeyo para Escrivaõ da causa ao Notario Apostolico Antomo que passará as ordens neces- sarias; e porque de presente me acho impedido com varios achaques, subde- lego os poderes do breve junto a nós concedidos, em o Reverendo Senhor Doutor Joseph Gomes Dias com clausula toties quoties reassumendæ. Lisboa Occidental. 26 de Janeiro de 1734. D. J. Arcebispo Primás da India, Juiz Apostolico.*

achques mais que a declaração , que delles fez o Illustrissimo Arcebispo. Se isto basta , e se he preciso , que o provasse , ou se o seu dito admitte prova em contrario , são os pontos mais essenciaes , que pertencem a este lugar , aonde não disputo se o Summo Pontifice Alexandre III. nas palavras : *Si pro debilitate tua* , juntas com as outras : *Vel aliquâ gravi causâ* , excluhio os achques menores , e só admittio aquelles que de todo tem enfraquecidas as forças , e incapazes de qualquer judicioza applicação.

34 Tambem me esqueço dos argumentos , que poderiaõ persuadir ser esta causa necessaria só de honestidade , e não para validade da subdelegação , como quizeraõ alguns Doutores ; (78) porque já hoje he constante ser não só necessaria causa , mas a que for justa para ser valida a subdelegação , commettendo-se ao arbitrio dos Juizes o conhecimento dessa causa. (79)

35 A Glosa ao capitulo *Pastoralis* 28. de *Offic. & potest. Judic. delegat.* seguiu , que devia o Illustrissimo Arcebispo provar a verdade daquelle impedimento , pois não convinha , que assim ficasse aberta a porta para os Juizes Ecclesiasticos se eximirem a seu arbitrio dos encargos de julgar , que lhes

(78) Latè Emmanuel Gonzal. Telles ad text. in cap. *Si pro debilitate* 3. in commentario §. 13. propè finem , & seqq.

(79) Idem Gonzal. in Not. ad dict. cap. verbo *Gravi* , lit. C, & iterum lit. F, verb. *Causa ita graves* , num. 4. per tot. Mascard. de Probato 958. num. 31.

lhes foraõ commettidos. (80) Mas a mesma Glosa alli logo reconheceo , que naõ era regularmente presumivel no Juiz Apostolico o animo de subdelegar com malicia , pois sempre a interpretaçaõ se devia accommodar à melhor parte. (81) E ainda que alguns Doutores entenderaõ , que nesta materia se naõ devia dar credito ao Ministro ; (82) a opiniaõ affirmativa naõ deixa de ser commua , (83) com tanto , que esse credito admitta prova em contrario ; isto he , que a presumpçaõ , que por si tem o Ministro , se fogeite à averiguaçaõ , que fizer a parte. (84)

36 No mesmo caso , em que estamos , figuro o melhor exemplo desta doutrina. Lemos , que o Illustrissimo Arcebispo subdelegou os poderes do Rescripto , por se achar impedido com achaques , que o desobrigavaõ de ser Juiz ; e supponhamos , que

(80) Sic se habent verba Glosæ : *Sed numquid statim credendum est judici , cum scribit se non posse interesse ? Non videtur , nisi de hoc constet ut supra eodem , prudentia primo responso. Si enim crederetur passim cuilibet judici , quilibet se posset maliciosè exonerare , cum vellet.*

(81) Glos. verbis immediatis ibi Sol. 2. *Non est presumendum , quòd iudex maliciosè causam committat. Dubia enim in meliorem partem debemus interpretari . . . & de quolibet presumendum est bonum , nisi contrarium appareat . . . & si quis dicat hoc factum in fraudem , illud debet probare.*

(82) Ita tenuerunt Cardinal. in cap. *Pastoralis* de Offic. Deleg. Felini. in cap. 3. num. 5. de Offic. Delegat. Decius in cap. *Quæ in Ecclesiarum* , num. 28. de Constitut. & in cap. *Cum sit Romana* , 3. notabil. de Appel. lat. Jason. in L. 1. num. 60. ff. de Offic. ejus , & ibi Jac. Niger num. 122.

(83) Aliis citatis videndus Menoch. de Arbitrar. Judic. lib. 1. quæst. 26. num. 15. ubi de communi opinione testatur.

(84) Sic ex Glos. in L. 2. §. *Si absens* , ff. Si ex noxali causa agatur , & ex Caltr. Alex. Jas. Soc. & aliis declarat Menoch. ubi proximè num. 16. ibi : *Declaratur hic casus , ut tunc locum non habeat , cum is , contra quem ob illam causam prolatum fuit arbitrium , probare vellet causam illam esse falsam.*

que o Illustrissimo Cabido o não contradizia: neste caso havemos estar pela asserção do Illustrissimo Arcebispo, confessando provada com ella a justa causa necessaria para a validade da subdelegação. Porém no caso contrario, em que o Illustrissimo Cabido quiz provar, ou provou com prova real, ou presumptiva a supposição, ou simulação desses achaques, ou que não eraõ daquelle grao requerido pelo Summo Pontifice, não deveriamos crer ao Illustrissimo Arcebispo, e se julgaria nulla a subdelegação feita por elle.

37 Disse com prova presumptiva; porque sendo a que o Ministro tem por si fundada em presumpção, se ha de necessariamente vencer por outra, que seja mais forte no genero da verosimilidade. (85) Assim que he doutrina verdadeira, ou ao menos conclusão assentada, que mostrando-se fallida a causa do impedimento, em que se fundou a subdelegação, fica ella sendo nulla, e incapaz de transferir poderes validos.

38 Esta affectação da causa estava prompto a provar o Illustrissimo Cabido, e sem duvida o persuadiria facilmente: porque viamos naquelle tempo nesta Corte ao Illustrissimo Arcebispo sem in-

K

dicio

(85) Probat text. in L. *Divus*, ff. de In integr. restitut. Latissimè Craveta consil. 250. num. 1. & 2. & consil. 258. num. 21. & de Antiquitat. tempor. 3. part. principal. num. 30. & eo, & aliis relatis idem Menoch. ubi suprà num. 19. & 20. ibi: *Declaratur secundò, hunc casum locum non habere, quando fortior præsumptio esset in oppositum; nam quemadmodum clavus clavum trudit, sic præsumptio præsumptionem tollit. . . . Fortioris autem præsumptionis exemplum adferri posset, quando concurreret aliqua ratio, qua demonstraretur, non esse verosimile quòd asseruit hic Judex, nam quòd verosimile non est, speciem falsitatis habet.*

dicio exterior, que nos fizesse presumivel achaque forte, e muito menos a debilidade, que era precisa naquelle Canone; antes os accidentes eraõ de huma vigorosa disposiçãõ. Mas como o Reverendo Doutor Juiz Apostolico denegando toda a audiencia ao Illustrissimo Cabido, até o privou da defeza de materia taõ importante como esta era, não teve elle lugar de se defender, mostrando a simulaçãõ dos ditos achaques: e por esta causa ficando o facto sem prova, só se faz Juizo da nullidade da subdelegaçãõ na certeza, que o Illustrissimo Cabido tinha de provar o que o Reverendo Doutor Juiz Apostolico não quiz que se averiguasse.

C A P I T U L O V.

Quanto a não ser idoneo o Reverendo Doutor Juiz Apostolico.

39 **A** Simples qualidade, ou caracter Clerical, que veneramos no Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias, o não constitue idoneo para ser Juiz Apostolico, nem nos termos da Constituiçãõ de Bonifacio VIII. nem do Concilio Tridentino, que a ampliou (86) (sejaõ embora os Cleri-

(86) S. Pontifex Bonifacius VIII. in cap. *Statutum* in princip. juncto fin. de Rescript. lib. 6. Clementin. & si principalis eod. tit. & ibi Barbosa. Concilium Trident. sess. 25. de Reformat. cap. 10. in princip. ubi Barbosa. & multis citatis Altim. tom. 2. de Nullitatib. Rubric. X. quæst. 7. num. 12. & 13.

Clerigos capazes para as commiſſões dos Juizes inferiores.) (87) Não affim os Clerigos juntamente Protonotarios da Sé Apostolica ; porque ſuppoſto eſtes officios não tenhaõ funcão neste Reyno , e ſe conſigaõ em Roma a pouco custo , (88) e talvez que ſem algum exame de peſſoa a quem ſe concedem ; ſaõ , na melhor intelligencia dos Doutores , eſtes Protonotarios comprehendidos na Dignidade requerida na dita Conſtituição , e Concilio ; (89) e nesta fórma Clerigo que he Protonotario pôde ſer Juiz Delegado , e Subdelegado do Summo Pontifice.

40 Porém como o ſer Clerigo do Habito de S. Pedro não he o meſmo , que ſer Protonotario de Sua Santidade , não eſtavamos obrigados a confeſar no Reverendo Doutor Juiz Apostolico a qualidade , que nelle não viamos , e que ſó nelle podia existir como accidente. Se nas fixatorias fizelle o Reverendo Juiz incorporar o theor do Reſcripto de Protonotario Apostolico , de nenhuma forte lhe duvidariamos , por eſte principio , da ſua idoneidade ; bem que ſempre , por outros fundamentos , lha diſputariamos : mas como em nenhuma das fixatorias incorporou o dito Reſcripto , pouco importa
K ii que

(87) Gloſ. in dict. cap. *Statutum*, verbo *Sedis* de Reſcript. in 6. Altim. ubi proximè num. 27. 28. & 29.

(88) Reverendiſſimus P. Bluteau in Vocabular. liter. P, verbo *Protonotario* fol. mihi. 797. col. 1. ibi : *Em Portugal , e outros Reynos da Chriſtandade Protonotario he hum officio ſimples , ſem funcão , e ſe alcança a pouco custo por hum Reſcripto do Pontifice.*

(89) Barboſ. ad dictum Concilium num. 13. Sperel. decif. 167. num. 24. & 25. Altim. ubi ſuprà num. 21.

que o tivesse; porque entre o que não existe, e o que não apparece se fôrma igual juizo. (90)

41 Esta he a fogueição que tem as qualidades separaveis dos fogueitos, que regulando-se pela regra dos accidentes, se não presumem em quanto se não provaõ com individuação, (91) e muito mais as qualidades, de que nasce a jurisdicção, que se exercita. (92) Esta fogueição deu fundamento aos Doutores para assentarem, que os Juizes Delegados, posto que sejaõ notorios os seus poderes, (e ainda os Juizes ordinarios na opiniaõ commua) (93) devem, primeiro que tudo, appresentar o Rescripto, e incorporallo nas ordens, que passarem; porque em outra fôrma não seraõ obedecidos; (94) que

(90) Text. vulgaris in *L. Duo sunt Titii*, ff. de Testamentar. tutel. *L. In lege 77.* ff. de Contrah. Empt. *L. Cum res*, §. *Itaque*, ff. de Legat. 1. *Surd. decis. 149.* num. 2. & *decis. 306.* num. 13. & *consil. 245.* num. 13. & *consil. 377.* num. 23. & communiter Doctores.

(91) *L. Item veniunt*, §. *Cum prædixerimus*, ff. de Petit. hæreditat. *L. 1.* Cod. de Dignitatib. lib. 12. *Glos. in L. Si vero*, §. *Qui pro rei qualitate*, ff. Qui satisfd. cogant. *Latè Menoch. lib. 1.* de Præsumpt. quæst. 24. num. 53. & lib. 3. præsumpt. 10. num. 11. & *consil. 1.* num. 121. lib. 1. *Latissimè Valenzuel. Velasq. tom. 1.* consil. 92. num. 141. 142. 143. 144. 145. & apud eos quamplurimi Doctores.

(92) *Latissimè idem Valenzuel. dict. tom. 1.* consil. 52. num. 14. ibi: *Et ita ante omnia debet constare de jurisdictione tribuente jurisdictionem*, juncto num. 19. *relatis And. Sicul. & Cels. Hug. ibi: Illa qualitas, quæ alicui tribuit jurisdictionem debet antea omnia probari, alioquin actus, & omnia inde sequuta sunt nulla.* Est enim qualitas efficiens: *idem Valenzuel. alios referens num. 21.*

(93) *Fragoz. de Regimin. Reipublic. p. 1.* lib. 4. disp. 10. §. 2. num. 142. & seqq. & ex *Scac. Mastrilh. Menoch. Pacian. Mascard. Vanz. & aliis Altim. de Nullitat. tom. 1.* Rubric. 9. q. 3. num. 7.

(94) Text. in cap. *Cum in jure peritus* de Offic. Jud. Delegat. cap. *Nobilissimus 97.* distinct. *Clement. Injunctæ. §. Sanè*, de Election. in Extravag. *L. 1.* Cod. de Mandat. Princip. *L. Prohibitum 5.* vers. *Tum enim.* Cod. de Jur. Fisc. lib. 10. *Authentic. de Collatorib. §. Et eos autem*, col. lat.

que he a jurisdicção delegada, qualidade, que se não presume, e por este principio se deve fazer certa com concludencia. (95)

42 Isto que procede sem duvida na jurisdicção delegada, e se estende à ordinaria na opiniaõ provavel, milita igualmente em toda a qualidade, que serve de fundamento ao acto, que se exercita; (96) porque sempre a qualidade, que não he natural no fogeito, deve provarse *à priori*, e não *à posteriori* pelos effeitos. Não basta, que eu conheça como Juiz Subdelegado; que mande passar fixatorias; e que exercite tudo o mais, que exercitaõ os Juizes Delegados, para fazer evidente, que sou Protonotario Apostolico; pois tudo isto, ou póde attribuirse a outro titulo, ou póde ser argumento da nullidade com que procedo; e nunca provaria *à posteriori* a causa pelas operações, que podem ser indifferentes.

Dizer

lat. 9. Gail. Vant. Mant. Menoch. Mastrilh. Carocc. Gilchen. Salgad. Belfold. Borrell. Pereir. Barbof. Amaya, Sccac. Villadiego, Sanch. Tiraquel. Grævei. Bobadilh. Giurb. & alii cum quib. Altim. ubi proximè num. 24. 25. & 26. Valenzuel. conf. 125. num. 12. Mend. in Prax. 2. p. lib. 2. cap. 3. num. 2. & sequentib. Cabed. p. 1. decis. 49. num. 2. Themud. tom. 3. decis. 266. num. 8. & 14. Peg. cap. 18. Forens. num. 37. & 38. cujus verba referam ibi: *Et talis delegatus Judex ut exercere possit suam jurisdictionem tenetur presentare litteras sue delegationis . . . & eas inferere in inhibitoriis, & requisitoriis . . . adeo, ut citatus à delegato non teneatur comparere hoc deficiente.* Idem Altim. innumeros citans q. 4. num. 7. & ubi concludit quòd *Delegatus in hoc casu reputandus est tamquam privatus, & omnia ab eo gesta erunt nulla.*

(95) Tenent Doctores suprà citati num. 91.

(96) Text. in L. *Divus*, ff. de Militar. testam. quod multis Doctõribus, & egregiis traditionibus comprobavit Menoch. consil. 301. lib. 4. & se ipso allegato in hoc loco, iterum lib. 2. de Præsumptionib. præsumpt. 48. num. 2. & ibi: *Et hujus quidem sententiæ ea est ratio, quia is, qui fundamentum constituit in aliqua qualitate, eam adesse probare debet, antequam privilegium ob qualitatem illam, tributum competat.*

43 Dizer eu de mim em hum Edital publico , que sou Protonotario Apostolico , não basta para encher a obrigação , que tenho de o provar ; porque esta qualidade accidental se não legaliza só na minha lingua , mas na exhibição dos meus poderes. Mayor he , com longa disporporção , o fundamento , que tem a seu favor o Juizo ordinario ; e com tudo está o Juiz obrigado a ajuntar o seu titulo , se pertender que a elle lhe obedeçaõ. (97) E como se eximiria o Reverendo Doutor Juiz Apostolico (sem certeza , nem presumpção forçosa de ser Protonotario) da obrigação de que se não livraria o Juiz ordinario , sabendo muito bem o dito Reverendo Juiz Apostolico , que se não privilegia-va de habilitar a sua pessoa com o titulo dessa jurisdicção , se delle se chegasse a duvidar no primeiro acto , em que pertendeo exercitalla? (98)

44 Pelo que nascendo esta idoneidade com o Rescripto de Protonotario , que o Reverendo Doutor Juiz Apostolico não exhibio , devo necessariamente inferir , que não foy idoneo ; porque não mostrou , que fosse Protonotario Apostolico ; e tambem porque , ainda concedida esta qualidade , não devia subdelegarlhe os seus poderes o Illustrissimo Arcebispo de Goa , ou porque a causa era criminal , e gravissima , ou porque não se davaõ no Illustrissimo Arcebispo os impedimentos necessarios para a subdelegação della.

ARGU-

ARGUMENTO II.

Quanto ao mesmo Quartanario Manoel da Sylva da Cunha.

CAPITULO I.

Mostra-se, que o Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias praticou irregularidades, porque não cumprio os Sagrados Canones.

45 **N**Em no modo, nem no fundamento se ajustou o Reverendo Doutor Juiz Apostolico com as Leys Canonicas, e Pontificias recommendações; antes, por inadvertencia mais que por abuso, se adiantou em procedimentos, que em outro conceito seriaõ transgressões sacrilegas de preceitos taõ sagrados. Procedeo a excommunhões, a interdictos, e a cessação à *Divinis* antes de tempo; e sem a decorosa attenção, que devia praticar com o Illustrissimo Cabido, desembainhou a veneravel espada das censuras Ecclesiasticas com tanta furia, que descomposta a regra desde o principio, fogeitou o braço ao vencimento sem offensa da veneração sagrada. Começarey agora pelo modo, como parte mais aggravante à reputação politica, aonde a Ley da civilidade fez respeitavel

peitavel o decóro, e quasi de justiça a immuni-
dade contra o impeto dos Ministros.

46 Assim he, que o Reverendo Doutor Juiz Apostolico considerando-se Subdelegado de Sua Santidade, supposta a força do Rescripto, teria no ponto commettido jurisdicção superior, e o poder bastante para fulminar censuras contra as pessoas desobedientes. (99) Não disputo já se este poder he de mero imperio, se de mixto, como algum tempo foy disputavel, e se competia aos Juizes Delegados, e Subdelegados, como na idade passada se controverteo; mas por isso mesmo, que se considerava com esse poder, devia usar d'elle com o temperamento, e madureza, que os Summos Pontifices lhe advertiraõ, para que não fosse escandalosa no modo a censura, que seria louvavel no fundamento. Devia advertir com madura reflexaõ nas admiraveis admoestações dos ditos Pontifices, por não ser decente, que na excommunhaõ, em que executava hum preceito, se fizesse transgressor de outro na irregularidade do procedimento. Aqui podia eu recopilar a mayor parte das ditas admoestações, se a ordem da distribuição, que vou seguindo, a não reservasse para o capitulo seguinte. Porém essa ordem me obriga, a que agora traga a juizo huma culpa só, em que tenho por impossivel a satisfacção, assim como reputo o esquecimento impraticavel.

47 Não podia esquecerse o Reverendo Doutor Juiz Apostolico, que o Illustrissimo Cabido em Sé
Vaçante

(99) Text. in cap. *Sanè* 11. de Offic. & Potest. Jud. Delegat.

Vacante occupava o caracter Prelaticio Archiepiscopal , e estava exercitando os poderes de verdadeiro Arcebispo , ou seja na opiniaõ de huns , quanto à jurisdicçaõ nos casos não exceptuados em Direito Canonico ; ou no juizo de outros , na jurisdicçaõ voluntaria , e graciosa ; ou no parecer de algum , na jurisdicçaõ ordinaria , nos casos não prohibidos ; e na voluntaria nos casos só declarados no mesmo Direito , quando a necessidade não obriga a que tambem se use dos não expressos : (100) e com viva lembrança desta veneravel qualidade devia tratar o Illustrissimo Cabido com o mesmo decóro , e privilegio , com que seria tratado o mesmo Arcebispo , de quem até o devia considerar Prelado. (101) Que seria indecente duvidarse à figura moral a reverencia , que se não duvidaria ao figurado fisico , para que o Illustrissimo Cabido , como imagem civil de hum Arcebispo defunto , não tivesse o mesmo respeito , que se tributaria a hum Arcebispo vivo.

48 Contra os Illustrissimos Bispos quiz Alexandre IV. (102) que o Juiz Delegado só usasse de

L

excom-

(100) Omne latissimè exponit Fermosin. de Potestat. cap. *Sede Vacante*, tract. 1. dict. capitulo, quæst. 1. per totam.

(101) Idem Fermosin. quæst. 15. num. 5.

(102) Text. in cap. 2. de Offic. & Potestat. Jud. Delegat. lib. 6. ibi : *Quia Pontificali Dignitate præditis ob reverentiam sacri officii , quod exercent , plurimum deferri convenit ; & eos plus aliis honorari decet ; ut cum à judicibus , vel à conservatoribus à Sede Apostolica deputatis contra eos ad coactiones aliquas , si ve pœnas fuerit procedendum , gradus & modestia in hujusmodi processu servetur. Ita quòd (eis quadam condigna reverentia suportatis) ingressus primò ipsis Ecclesie , vel Sacerdotale interdicator ministerium : ac deinde ab officio suspendatur , & subsequenter aggravetur censurâ Ecclesiasticâ contra eos. Nisi forte aliter fieri suaserit nimia contumacia protervitas , si ve culpa. E ibi Glos.*

excommunhões por ultimo remedio, depois de ver inefficazes as penas da entrada na Igreja, da administração Sacerdotal, e suspensão de officio; reltringido, ou doutrinando nesta fórma a faculdade, que Alexandre III. (103) e Innocencio III. (104) deixaraõ ao dito Juiz para obrigar com censuras aos rebeldes, aos Bispos, e as mais pessoas constituídas em Dignidades. E sem embargo, que os Pontifices Alexandre, e Innocencio recomenda-raõ aos futuros Juizes Delegados a attenção, que deviaõ ter com as pessoas de caracter, e o respeitoso castigo, que haviaõ applicarlhes, sempre com veneração à pessoa, e à dignidade; (105) não satisfeito ainda o dito Summo Pontifice Alexandre IV. com os sagrados preceitos das recomendações de seus antecessores, ordenou hum como Ceremonial, para o modo com que se haviaõ praticar as armas da Igreja contra estes Prelados della, e determinou, que nunca se começasse por excommunhões; mas por ellas se concluísse a coacção, e procedimento jurisdiccional, salvo se a necessidade fosse tão urgente, que mostrasse prejudicial a conservação desta ordem. (106)

No

(103) Text. in dicto cap. *Sanè XI. de Offic. & Potest. Jud. Delegat.*

(104) Text. in cap. *Pastoralis 28. eod. titulo.*

(105) Text. in dicto cap. *Sanè 11. ibi: Itaque Judex secundum negotii qualitatem temperatè procedens.* Text. in dicto cap. *Pastoralis 28. ibi: In coactionibus inferendis, Dignitati deferat, & personæ.*

(106) Text. in dicto cap. *Quia Pontificali 2. in verbis transcriptis numo 102. juncta Glos. in princip. ibi: Istud capitulum emanavit ad declarationem cap. Sanè, & cap. Pastoralis eod. titulo in antiquis, ubi dicitur, quòd judex delegatus potest rebelles comprimere, & coercere Episcopos, si*

49 No Concilio Agathense (107) se estabeleceu, que a qualidade dos Ecclesiasticos fosse sempre respeitada na declaração dos castigos, recomendando em todo o caso os Pontifices o tratamento, ordem, attenção, e prudencia, com que deviaõ ser tratados os Ecclesiasticos pelos Juizes Delegados, e o respeito, que deviaõ ter no exercicio das censuras com a Dignidade, e a pessoa contra quem as proferiaõ.

50 Não digo, que o Summo Pontifice Alexandre IV. annullou as excommunhões pela inobservancia da fórma declarada por elle; porque me basta, que a ordem, que constituhio, seja de honestidade, e não de effencia, (108) para inferir, que a essa honestidade, civilidade, e ordem assim recomendada nos Sagrados Canones, faltou o Reverendo Juiz com tal contraposição de termos, que principiou os procedimentos por onde os de-

L 2

via

non obediunt in eis que spectant ad suam jurisdictionem, tamen deferre debet dignitati Episcopali, & mitigare illas pœnas. Istud capitulum ponit quo ordine debet mitigare illas pœnas. Quem ordinem scripsit Glosa verbis immediatis, ibi: Delegatus Papæ causam subdelegavit Episcopo Pictavenensi: Episcopus non vult acceptare: certum est quòd Delegatus potest eum punire, sed tamen debet mitigare pœnam. Sed queritur quam mitigationem debet ipse Delegatus servare? Responde, quòd non debet ab initio Episcopum excommunicare, sed debet ei primò interdicere ingressum Ecclesie; postea si illam pœnam contemnat, debet eum suspendere ad officio Sacerdotali, postea procedere ad pœnas graviores.

(107) Text. in cap. *Contumac.* 21. distinct. 50. ibi: *Prout Dignitatis ordo permiserit juncta Glos. verbo Prout.* Text. in cap. *Ante omnia* 9. distinct. 35. ibi: *Ut ordo patitur.*

(108) Glos. in cap. *Quia Pontificali*, ibi: *Tamen si Delegatus primò processerit ad excommunicationem, tenet excommunicatio, licet non bene faciant, quia iste Text. loquitur de honestate; verumtamen posset esse tanta contumacia, quòd Delegatus inciperet ab excommunicatione.*

via concluir , começando pelas excommunhões , pelas quaes os Summos Pontifices lhe mandavaõ acabar.

51 Assim offendeo o Reverendo Juiz no incessante , e contraposto exercicio de tantas censuras , a pia , e prudentissima advertencia dos Santissimos Pastores , que mais pela desobediencia a elles , do que pelos insultos contra o Illustrissimo Cabido , fez aggravantes os procedimentos. Contra hum Prelado , e taõ bom Pastor , contra hum Arcebispo Metropolitano , moralmente representado pelo Illustrissimo Cabido em Sé Vacante , e pervertidas as sagradas recomendações das Cabeças Pontificias , vimos , e ouvimos censuras , lemos , e veneramos Editaes publicos , para que as portas dos Santuarios se cerrassem aos filhos da Igreja , e se não entoassem os louvores a Deos nos Templos Sagrados. Vimos , e sentimos offendida com tantas incivildades a grande veneração , que se deve , e que sempre tivemos ao Illustrissimo Cabido ; porque o Reverendo Doutor Juiz Apostolico , qual rayo de poder , parece se ensoberbeceo contra a elevação do caracter Archiepiscopal , constituindo-se transgressor dispotico dos preceitos Pontificios. Os seus despachos quasi nos persuadem , que só pegou na penna para irreverencias , e que já mais moveo a mão , que não fosse para alternar descomposturas ; mas ao mesmo tempo o discurso Catholico , com generosa resistencia , reputa horroroso este pensamento , e até irreverente à alta gravidade do Illustrissimo Cabido.

Pelo

Pelo que o Leitor tomará a deliberação, que nem o meu juizo, nem o meu comedimento me permitem expremir.

CAPITULO II.

Quanto às irregularidades pelo fundamento.

52 **A**ffectou o Reverendo Doutor Juiz Apostolico desprezos formaes da parte do Illustrissimo Cabido, e nelles fundou a machina de tantas excommunhões, sempre tremendas pelo nome, ainda quando insubsistentes pelo fundamento. Declarou-se desobedecido em se lhe não cumprir instantaneamente a inhibitoria, em se prender o homem, que foy fixar a excommunhão nas portas da Sé, e em se lhe não sogeitar o Illustrissimo Cabido às vozes proferidas sem jurisdicção.

53 Nestes motivos, em que o Reverendo Doutor Juiz Apostolico estabeleceo os effeitos de tão grande resentimento, se não descobre razão capaz de o desculpar, nem em quanto à inhibitoria, que diz se lhe não cumprira, nem em quanto à prizaõ do homem; e muito menos às perturbações, que considera no abuso dos poderes violentos, que exercitou, acompanhando-os sempre de vozes, que enchendo os ouvidos do povo, publicavaõ offendida a Religiaõ no desprezo do caracter Delegado.

CAPITULO III.

Quanto a se não cumprir a inhibitoria.

54 **I**Ntempestivamente se queixou o Reverendo Doutor Juiz Apostolico, suppondo não cumprida a inhibitoria no despacho preliminar para o cumprimento della. Queria sem duvida, que o Illustrissimo Cabido sem alguma averiguação, demora, exame, nem ao menos ouvindo o seu Procurador, mandasse logo cumprir inhibitoria tal, e tão defeituosa como esta era; inhibitoria passada para os Reverendos Védores da Fazenda, que não eraõ Juizes da causa, devendo ser expedida para o Juiz della, que era o Reverendo Doutor Juiz do Illustrissimo Cabido; inhibitoria para advocar culpas, e processos criminaes sem se incluirem nella os Rescriptos, nem ainda ordinarios, quanto mais os especialissimos, em que se fundasse a jurisdicção, com que se advocavaõ; inhibitoria offensiva do Sagrado Concilio Tridentino, Bullas, doações, privilegios, concordatas, sentenças, posses, e costumes immemoriaes, nem nella revogados expressamente, nem tacitamente subentendidos; e inhibitoria em fim estabelecida em fundamento falso, qual era o dos poderes, que não haviaõ, aonde obrou mais o fingimento, que a existencia; porque só teve lugar a hypotesi, e não a realidade.

Naõ

55 Não era effencial, e seria culpavel, que o Illustrissimo Cabido praticasse no cumprimento da inhibitoria a celeridade, que o Reverendo Juiz teve na sua expedição; e era natural, que os progressos da prudencia do Illustrissimo Cabido parecessem vagarosos às impaciencias do genio do Reverendo Doutor Juiz Apostolico, para que esquecida já a obrigação do officio, e de se logeitar aos Canones Sagrados, caminhasse sem embaraço pelas prizões do juramento, (109) que deixava incumprido.

56 Não digo, que devia começar por compulso-

(109) Hujus obligationis meminit Gonzal. ad Text. in cap. *Quia questum* 1. de Offic. & potest. Judic. Delegat. in not. num. 13. cujus verba ad extensam libet referre ibi: *Primò Delegatus judex debet recipere literas commissionis, & jurisdictionem acceptare: antea enim non potest in ea procedere, & si sciat eam sibi commissam esse, & literas jam expeditas esse; debent enim presentari prius cap. super eo 12. de Appellat. plures congerit Salgado de Potest. Regia, part. 4. cap. 6. Garcia de Beneficiis, part. 6. cap. 2. num. 7. & tunc Delegatus debet jurisdictionem acceptare, ut post Baldum, & Castrensem docet Salgado ubi supra: etiam debet Delegatus statim jurare, se in causa processurum secundum veritatem, Sacrorumque Canonum statuta, L. Rem 14. Cod. de Judiciis authent. de defensoribus, §. Jurandum: plura Barbosa in dict. L. Rem, ubi Giphanius: postea debet ipsas literas delegationis coram Ordinario judice edere cap. Cum in jure 33. hoc tit. Tunc copiã factã partibus rescripti delegationis, eas citare, & jubere coram se comparere debet, cap. Preterea 5. hoc tit. Formam sue delegationis diligenter servando, cap. Venerabili 37. hoc tit. cap. Cum dilecta 22. cap. Rodolphus 35. de Rescriptis. Debet etiam Delegatus juris ordinem servare, exceptiones admittendo rationabiles, cap. Causam que de Rescriptis, cap. Ex parte 13. hoc tit. nisi aliter in literis delegationis comprehendatur; cum enim nullum aliud habeat officium, nisi ex literis sue delegationis comprehensum, illud debet Delegatus diligenter custodire, argumento Textus in L. Diligenter, ff. Mandati; & si exceptiones admittere potest rationabiles, non enim Apostolica Sedes prohibendo exceptiones admittere, intendit omnes rejicere; nam que legitime sunt, & rationabiles, non solent Rescripto Principis rejici, L. 2. Cod. de Precibus, nè jus proprium auferatur à reo, aut via præcludatur, ut docent Osualdus ad Donel. lib. 12. cap. 9. litera E, plures Barbosa in cap. Ex parte.*

pulsoria simples , antes que passasse a inhibir em fórma ; porque nem o Rescripto trouxe a condição da clausula *Constito* , (110) nem a justificação do gravame he já praticavel nos Rescriptos Apostolicos , mas nos da Nunciatura. Bem podia compulsar , e inhibir no mesmo tempo ; mas não cumprida a primeira inhibitoria , era obrigado a passar segunda , e ainda terceira com clausula , primeiro que procedesse a excommunhões ; que esta he , e foy sempre a pratica dos Juizes Ecclesiasticos , como atesta hum dos melhores praticos , que hoje conhecemos , fallando com a experiencia propria de trinta e seis annos , e com a observação de muitas causas de diversas Relações do Reyno à que se refere ; (111) e isto se praticou pontualmente

no

(110) Est enim conditionalis hæc clausula *Constito prius de gravamine*, & nihil ponit in esse antequam justificetur, imò cum non tribuat jurisdictionem, omne quòd jussit Delegatus erit nullum. Terminanter citatis August. Barbof. Otthobon. Rub. & aliis, Peg. de Competent. cap. 55. per tot.

(111) O Beneficiado Manoel Ferreira , Presbytero do Habito de S. Pedro , Notario Apostolico , e Escrivaõ da Camera Ecclesiastica do Arcebispado de Lisboa Oriental. Certifico , e faço fé em como nas causas em que se appella de algumas sentenças , ou despachos interlocutorios , ou de censuras , ou vexações de prizaõ vindo Rescriptos Apostolicos para Juizes das ditas causas , estes costumão passar cartas inhibitorias compulsorias para os Reverendos Juizes à quibus. E estas se lhe appresentaõ , e ficaõ em seu poder tres dias , na fórma da clausula incerta nas ditas cartas , e passados elles , o proprio Notario , ou Escrivaõ , que tem appresentado a dita carta , vay a casa do Juiz à quo buscar a resposta , e este se lhe parece a entrega , dando-se por inhibido , mandando compulsar os autos , entendendo não ter duvida alguma o tal Rescripto ; (o que succede raras vezes) porque o estylo observado , he mandarem por seu despacho , que junta aos autos haja a parte vista , o que tambem se observa nas Relações em todas , e quaesquer causas porse este despacho nas inhibitorias , que se lhe appresentaõ para causas nellas sentenciadas , ou despacho interlocutorio proferido ; e não havendo

no anno de 1725. na grande controvérsia , que se moveo entre o Reverendo Doutor Jacintho Roballo Freire , Juiz Delegado de Sua Santidade , e o Reverendo Doutor Francisco Pery de Linde , Juiz do Illustrissimo Cabido , aonde só depois de não cumpridas a primeira , segunda , e terceira cartas , publicou o Juiz Apostolico excommunhões , que declararaõ nullas os Illustrissimos Senhores D. Manoel da Sylva Francez , Bispo de Tagaste , e D. Lazaro , Conego da Santa Igreja Patriarchal , Juizes

M

zes

havendo parte se manda dar vista ao Promotor , para cujo effeito se entrega a dita carta inhibitoria ao Escrivão , que he dos autos ; e este a ajunta a elles , e satisfaz ao despacho , dando vista na forma , que lhe he mandado ; e vindo a parte a quem se continuou vista com alguns embargos de obrepção , e subrepção , e nullidade , os ditos Reverendos Juizes à quibus , algumas vezes os mandaõ remetter para o Reverendo Juiz ad quem os julgar , e outras vezes os julgaõ por provados havendo a dita carta por nulla , e de nenhum vigor , mandando passar ordem para o Reverendo Juiz ad quem não pertubar a sua jurisdicção , com cominação de proceder contra elle com censuras , e pena pecuniaria ao seu arbitrio , e os Reverendos Juizes ad quos não costumaõ passar procedimento algum contra os taes Juizes à quibus , ainda que haja demora em se dar cumprimento à sua carta inhibitoria , sem passarem primeiro segunda carta inhibitoria com clausula , e muitas vezes passaõ terceira carta inhibitoria , antes que principiem a proceder ; e se os Reverendos Juizes ad quos passaõ acceleradamente alguns procedimentos , estes lhe annullaõ os Reverendos Juizes à quibus , e muitas vezes procedem contra elles com censuras pela contumacia de não obedecerem às suas ordens , e por Juizes arbitros se decide em qual dos ditos Juizes está a jurisdicção. Isto he o que sempre vi praticar no discurso de trinta e seis annos , que tenho de experiencia do Tribunal da Legacia , aonde fui Escrivão , e de muitas causas de Rescriptos Apostolicos , de que tenho sido Escrivão , e noticias do que se observa nas Relações Ecclesiasticas , e este Reyno pelos autos , que vieraõ compulsados para meu poder , e se achão no meu Cartorio , aos quaes em todo , e por todo me reporto , e por todo o referido passar na verdade passay a presente , por me ser pedida , e mandada passar pelo despacho , posto ao pé da petição retro do muito Reverendo Doutor Vigario Geral deste Arcebispado de Lisboa Oriental , sete de Mayo de 1734.

zes arbitros no ponto da jurisdicção controvertida. (112)

57 Nesta fórma, e não na praticada pelo Reverendo Doutor Juiz Apostolico se exercitava alli o *temperatè procedens* do Santissimo Pastor Alexandre III. e tudo o que assim se não fizesse seria abuso, violencia, e transgressão formal deste, e de outros preceitos Pontificios, e deve-se temer, e reverenciar regularmente a inhibitoria: (113) porém para essa reverencia, e temor são precisos, modo, ordem, e poder no Juizo inhibente: que tambem ha

(112) *Vistos estes autos, questaõ de jurisdicção entre o Reverendo Juiz Delegado, e Reverendo Juiz à quo, e como a favor deste se mostre, que requerendo-se para a validade de qualquer Rescripto a expressão do Juiz, de que se appella na impetra do Rescripto, de que se trata, não somente falta a expressão do Juiz à quo; mas erradamente se disse appellarse do Tribunal da Curia Archiepiscopal de Lisboa Oriental, que vulgar se entende a Relação: sendo que a appellação foy interposta do Juiz do Cabido da Cathedral de Lisboa Oriental, diverso da Curia Archiepiscopal; e assim sendo falsa a narrativa em ponto substancial, fica o Rescripto nullo, e em consequencia a inhibitoria, e compulsoria, que delle emanou. Ao que accresce, que sendo passado pelo primeiro Juiz Delegado a primeira inhibitoria, e compulsoria, vindo a ella o appellado com embargos de nullidade ao Rescripto perante o Juiz à quo, este ouvidas as partes proferio sentença contra a validade do dito Rescripto a folhas trinta e huma verso, à qual sentença veyo o appellante com embargos perante o mesmo Juiz à quo, que lhe foraõ regeitados, e confirmada a sentença a folhas trinta e quatro, de que até agora não houve appellação, e passou em cousa julgada: e assim estando já julgado por nullo o dito Rescripto, não pôde em virtude delle proceder-se com inhibitoria, e compulsoria. Por tanto, e o mais dos autos julgaõ não ter o Juiz Delegado jurisdicção, e por nulla a inhibitoria, e compulsoria, e sentença de excommunhaõ por elle passadas, e pague o appellante as custas. Lisboa Occidental 17. de Novembro de 1725. D. Lazaro, Conego Santa Igreja Patriarchal. = Manoel Bispo de Tagaste.*

(113) *Cyarlin. Forens. tom. 2. cap. 125. num. 55. Borat. decis. 267. num. 6. & annot. ad decis. 177. num. 9. & decis. 652. num. 1. & 902. num. 5. & 909. num. 1. Lancelot. Salgad. Ricch. Otthobon. Sesse Merlin. & aliis Peg. de Competent. p. 1. cap. 56. num. 4. Cardin. de Luc. de Judic. discurs. 18. num. 38.*

ha inhibitorias nullas, a que o Juiz inhibido não está foyeito a obedecer. (114) Não está a virtude das inhibitorias só no animo, e arbitrio dos Juizes inhibentes; mas no poder regulado pelos Sagrados Canones; e não tem as inhibitorias execução tão prompta, e privilegiada, que não admittaõ exceções suspensivas de nullidade, com as quaes fortificando-se a competencia do Juiz inhibido, se enervão os poderes do Juizo inhibente. A verdade he, que no mesmo instante, em que a disputa começa a ser jurisdiccional, se estabelece jurisdicção para a

M 2

deci-

(114) Idem Peg. ubi proximè num. 12. ibi: *Attamen hoc intelligendum est quando inhibitio ad tempus, aut perpetua, est Canonica, aut conceditur cum requisitis Capitis Romana de appellat. in 6. quam observari jubet S. Concil. Trid. sess. 22. cap. 7. de Reformat. juncto num. 15. & 16. ibi: Aliter inhibitiones, & processus inde sequuti sunt nulli. Quod formaliter dicit idem Concil. ibi: Aliter inhibitiones, & processus, & inde sequuta quæcumque, sunt ipso jure nulla. Et non caviant attentatum (prosequitur idem Peg.) quia non fuere legitimæ, & in forma Concilii expedit ut declarat Concilium, & text. in cap. Romana, & num. 17. ibi: Quia dicta formalitas Concilii, & Capitis Romana, debet etiam observari in inhibitionibus decretis super appellationibus interpositis, & devolutis ad Sanctam Sedem Apostolicam, ut declaravit Sacra Congregatio Cardinalium, quam declarationem ad litteram in his terminis refert Salgad. dict. cap. 10. num. 41. juncto num. 20. 21. 22. 23. & 24. ibi: Et nulla non erat observanda Quia concessa contra formam Concilii, & Capitis Romana est nulla, & invalida, & sine pœna ei contraveniri potest . . . Non est etiam ei parendum, aut obediendum, ut legitur in dict. Concil. Trid. sess. 22. cap. 7. de Reformat. & in Decreto Sacra Congregationis, in §. 5. inhibitionis Inhibitio enim nulla non ligat manus judicis inhibiti, quin procedere possit eâ non obstante ad ulteriora . . . Solum namque quando est Canonica ei obediendum est, & non quando illegitimè decernitur. Cyarlin. Forens. tom. 2. decis. 125. num. 53. ibi: His igitur non servatis inhibitiones sunt nullæ, & invalidæ, & sine pœna eis contraveniri potest, eisque impune non parere licet. Fermosin. in cap. Ut nostrum de appellat. quæst. 1. num. 4. & 16. August. Barbos. ad Concil. ad text. in Cap. Romana num. 5. & seqq. Rota apud Salgad. de Reg. protect. 2. p. cap. 20. in Præfatione quæst. 5. num. 165. Marchelan. de Commiss. 2. p. cap. 1. num. 52. & alii multi, quos refert, & sequitur idem Peg. dict. cap. 56.*

decidir no Juiz inhibido, a quem pertence de direito o defendella, e o julgalla na primeira instancia: (115) mayormente quando o Summo Pontifice naõ tirou no Rescripto o remedio dos embargos, e da nullidade, como poderia fazer, se o julgasse conveniente. (116)

58 Se o Reverendo Doutor Juiz Apostolico desejava ser instantaneamente obedecido, devia cuidar melhor nos meynos proporcionados para a velocidade dessa obediencia. Devia cuidar se estavaõ verificados os requisitos essenciaes, que tanto recomendou o Santissimo Padre Innocencio IV. no Capitulo *Romana* 3. e seus paragrafos, e que o Sacrosanto Concilio Tridentino mandou se observassem indefectivamente. Devia depois disto cuidar em fortalecer a inhibitoria com o theor do Rescripto, e de hum Rescripto tal, como lhe era necessario, e fica advertido tantas vezes. Devia cuidar em observar o modo, e temperamento com que já começava, e havia proseguir o Illustrissimo Cabido a tratar a dita inhibitoria, esperando com animo socegado a resposta judicial, que a seu tempo lhe daria, ou cumprindo-a, ou repulsando-a. Devia cuidar em repetir cartas compulsorias, e inhibitorias, sempre attentas, e sempre amparadas no sagrado escudo do mesmo Rescripto; e quando
final-

(115) Text. in cap. *Super literis*, cap. *Pastoralis*, cap. *Ex parte de Rescriptis*, L. *Prescriptione*, Cod. *Si contra jus, vel utilitatem publicam*. Salgad. plures citans de Reg. Protect. p. 2. cap. 10. num. 95.

(116) Gonzal. ad text. in dict. cap. *Quia questum* 1. in not. num. 13. verbi. *Nec contrarium, &c.*

finalmente viffe não obedecida a sua jurisdicção pela contraposta do Illustrissimo Cabido, só então devia cuidar nos arbitros, em que se louvasse, e a cujo juizo commetterão os Pontifices a decisaõ destas disputas. (117) Mas de nenhuma sorte devia passar a exco mmunhões mayores, a interdictos, e a cessaõ à *Divinis*, fundando-se na jurisdicção, e desobediencia, não verificadas; porque devia saber, que aquelles procedimentos requerem contumacia formal, (118) que nem he compativel com

(117) *Summus Pontifex Innocentius III. in cap. Pastoralis 14. de Rescript. in verbis ibi: Si forte nequiverint simul in unam sententiam concordare, quamvis plures sint ex una parte, quam altera, per arbitros communiter electos à partibus hujusmodi concertatio sopiatur; & ibi Gonzal. & Barbof. Sesse tom. 2. decis. 113. per totam Francès de Competent. quæst. 22. Parex. de instrument. edict. p. 1. tit. 2. resol. 3. & communissime DD. & ex Concil. Tridentin. cap. 5. sess. 14. Cævallos commun. contra commun. quæst. 897. num. 776.*

(118) *Pro levibus causis nec ferri debet, nec potest maior excommunicatio, sed solum ob peccatum mortale: alioqui nulla, & irrita est, text. in cap. Nemo, caul. 11. quæst. 3. Latissimè Natal Alexand. in Theolog. Dogmat. & Moral. lib. 2. de censur. Eccles. regul. 22. per tot. Terminanter sacrosanct. Consil. Trident. sess. 25. de Reformat. cap. 3. ibi: Quamvis excommunicationis gladius nervus sit Ecclesiastica disciplina, & ad continendos in officio populos valde salutaris, sobriè tamen, magnaue circumspectione exercendus est: cum experientia doceat si temere, aut levibus ex rebus incuciat, magis contemni, quam formidari: & perniciem potius parere, quam salutem, & ibi August. Barbof. alios referens. num. 15. & antea allegat. 96. num. 26. Sed non sufficit simpliciter peccatum mortale, nisi conjuncta sit cum eo contumacia. Ita Divus Thomas in 4. sententiarum distinct. 18. quæst. 2. artic. 1. quæstiuncula 3. ibi: Quia excommunicatio est gravissima penarum: Pœne autem medicinae sunt: sapientis autem medici est à levioribus medicinis incipere, & minus periculosis; ideo excommunicatio infligi non debet etiam pro peccato mortali, nisi contumax fuerit. Idem Natal Alexand. ubi proximè regul. 23. cap. Sacro, & ibi Doct. de sententia excommunicationis. cap. Nemo Episcop. 11. quæst. 3. cap. Romana ubi Dominic. Joann. Andr. & alii de sententia excommunicationis lib. 6. cap. 1. ubi Doct. de judic. cap. Nullus 11. quæst. 3. cum aliis Cardoso. in prax. verbo Excommunicatio num. 47. in illis verbis: Ferenda*

com jurisdicções contenciosas , nem na pessoa isenta dellas. (119)

59 Largo conhecimento podia ter o Reverendo Doutor Juiz Apostolico das letras , madureza , gravidade , e Religiaõ , com que o Illustrissimo Cabido no diario exercicio de tantos annos está regendo as suas acções , e governo Archiepiscopal em Sé Vacante , sempre com docilidade , e justiça , com madureza , e exemplo : e de hum tal Cabido como este he taõ provado , e acreditado em todo o genero de experiencias literarias , politicas , oconomicas , catholicas , e prelaticias , aonde raro he o vogal , que ou não seja Doutorado , ou Formado na Universidade de Coimbra ; e rarissimo seria o caso grave , que ainda com tudo isto recebesse resolução publica sem o exame dos Advogados , e Theologos celebres da Corte , bem se podia entender , que a repugnancia , que viamos praticarlhe , havia ter fundamento solido nas bazes da Religiaõ , e da civilidade respeitosa do caracter. E sempre a prudencia nos obrigava a ajuizar o acerto , aonde se es-

tava

renda namque est maior excommunicatio ob contumaciam mortalem, aut pro inobedentiã in non comperendo, aut non parendo justo precepto, precedente morã, culpã, aut offensã. Latissimè August. Barbos. tom. 6. in lib. 2. Decretal. tit. 1. de judic. num. 17. ibi: Quare pro vero hujus textus intellectu capiendo, dico quòd licet excommunicatio attentata sua natura, & institutione, sicut & Ecclesie intentione, ferri non possit, pro peccato etiam mortali & gravi, nisi concurrat inobedientia, & contumacia respectu Ecclesie, quippe que sola est de causa proxima, & immediata excommunicationis maioris, &c.

(119) D. Barbos. in L. Siquis ex aliena de judic. num. 9. ibi: *Secunda principalis conclusio in hac materia sit, quod quando certum est, & notorium citantem nullam habere jurisdictionem in citato, tunc, etsi non compareat, tamen citans non potest contra eum procedere, tanquam contra contumacem, quod latissimè comprobatur: & eo citato August. Barbos. in collectan. tom. 1. ad lib. 1. Decretal. de Rescript. num. 24.*

tava vendo tanto, e tal conselho, de pessoas não só graduadas; mas eminentes, e igualmente sabias, que catholicas. (120)

6o Para o Reverendo Doutor Juiz Apostolico suppor contumacia no Illustrissimo Cabido devia verificar-se acto algum, não de leve, mas de formal desobediencia; e nunca podia ser bastante o não se entregar a inhibitoria a hum homem desconhecido, esperando que a fosse buscar o Notario, que a levará, como era obrigado, (121) nem o mandar-se, que houvesse vista o Procurador do Illustrissimo Cabido, sendo esse o estylo praticado para o cumprimento das inhibitorias; (122) porque não só podia, mas devia o Illustrissimo Cabido ouvir o seu Procurador, e depois de ouvido declarar nullas as inhibitorias, sem a nota de violencia, em que não incorre quem usa do seu direito: (123) que a isto se fogeitão as inhibitorias, que não são Canonicas, pois tão longe estão de serem cumpridas, que as póde o Juiz inhibido desprezar impunidamente, (124) por-

(120) Text. in cap. *Prudentiam* 21. in princip. de offic. Delegat. Cardinal. Tusch. practicar. conclus. tom. 2. liter. C. conclus. 764. à princip. cum aliis Tabor. in loc. communib. cap. 57. Axiomat. 20.

(121) (122) Sic constat ex attestatione num. 111.

(123) Text. in L. *Injuriarum*, §. 1. ff. de Injur. l. 3. §. *Is tamen*, ff. de Liber. homine exhibendo. L. *Qui injuriarum*, §. *Is qui*. ff. de Jur. jurand. L. *Furejurando*, ff. cod. tit. de Injur. L. *Fulminum*, §. *Ultimo*, ff. de Damn. infect. cum concordant. relatis à Valasc. Axiomat. & loc. commun. 163. lit. I.

(124) Jam probatum extat num. 114. cum Peg. & aliis ibi relatis, quibus additur Surd. consil. 424. num. 44. & 46. Gratian. Forens. cap. 17. sub num. 3. Bicch. cum aliis decis. 448. num. 14. & decis. 474. num. 53. Ferosin. in Cap. *ut nostrum*, de appellat. quæst. 1. num. 4. & 16. Peg. alios referens dicto cap. 56. num. 45. ibi: *Et ideo talis inhibitiõ decreta non canonice, & virtute commissionis nulla, & à non habente jurisdictionem, est nulla, & potest impunè sperni.*

porque os Summos Pontifices não decretaraõ a obediencia para inhibitorias nullas, (125) e destituidas da jurisdicção, que sómente as podia animar, (126) mas só para as Canonicas, nas quaes se verificassem os requisitos declarados pelo Santissimo Padre Innocencio IV. (127) e pela Ley *Sacrosanta* do Concilio Tridentino. (128) E se o Illustrissimo Cabildo podia, e devia não cumprir a inhibitoria, e podia, e devia desprezalla, sem que nisto fosse reputado desobediente ao Ministro Apostolico; que desobediencia se póde considerar em querer ouvir ao seu Procurador? E aonde lhe era concedido o que he mais, como lhe não seria licito o que he menos? (129)

61 Quem visse as paredes de huma Metropoli manchadas com os papeis das inhibitorias; e quem lesse nellas as vozes escritas, com que a lingua se
estava

(125) Concil. Trident. dict. sess. 22. cap. 7. & cum aliis Peg. loc. proximè citato num. 12. & 29.

(126) Scan. in propugnacul. Religion. Milit. discept. 16. cap. 3. num. 16. & 18. Oliv. de for. Eccles. quæst. 17. num. 33. ibi: *Cum inhibitio his terminis sit notoriè injusta, & inhibitioni solummodo obediendum quando fuerit canonica; & apud eum multi Doctor. Peg. ubi proximè num. 27. ibi: Et cum non sit canonica, non est ei obediendum, quia defecit jurisdictione, que est anima inhibitionis: & qui jurisdictionem non habet, non potest decernere inhibitoriam; & si eam decernit, non est canonica, nec est ei obediendum.* Idem Peg. ad Ordin. tom. 3. pag. 44. num. 125. & 126.

(127) Text. in cap. *Romana* de appellat in 6. in omnibus suis §§.

(128) Lancelot. de attentat. 2. p. cap. 20. in præfact. quæst. 5. num. 165. Marth. in compend. decis. tom. 1. tit. de inhibition. cap. 10. num. 11. Marchef. de commiss. 2. p. cap. 1. num. 52. Salgad. de Reg. protect. 2. p. cap. 10. num. 19. Peg. num. 13. ibi: *Decretum enim Sacrosanct. Concil. Trident. sess. 22. cap. 7. renovavit dictum Caput Romana cum suis §§. in totum, & per omnia.*

(129) L. *Non debet*, ff. de Reg. jur. Autentic. *Multo magis*, Cod. de Sacrosanct. Eccles. L. *Marcellus*, ff. de Donat. caus. mort. cap. *Cui licet* 53. de Reg. jur. lib. 6.

estava explicando pela penna para as sintidas expressões de tantos desprezos, quantos suppunha hum genio desconfiado, e hum espirito zeloso, se capacitaria, (se fosse instruhido na sciencia dos Sagrados Canones) que aquelles editaes publicos manifestavaõ a impossibilidade invencivel de se intimarem as inhibitorias na pessoa do Illustrissimo Cabido; pois só entaõ se permite fixaremse nas portas da Igreja, quando se não pôdem appresentar pessoalmente ao Ministro, que se inibe, (130) que até com esta desordem parece quiz o Reverendo Doutor Juiz Apostolico malquistar o comedimento, com que o Illustrissimo Cabido se fez tratavel para as diligencias da justiça, por não entendermos, que o Reverendo Juiz ou ignorou, ou desprezou a disposiçaõ taõ individual deste preceito Pontificio.

(130) Ex Aug. Barbof. de Canonice. & Dignitatib. Eccles. cap. 20. num. 18. in verbis: *Et si personaliter citari non possit, quia ignoratur ubi sit, vel longè absit, itaut commodè non valeat citatio, ad ipsum pervenire debet in ejus Ecclesia trinæ citationis edictum publicari.* Peg. end. tract. de Competent. cap. 57. num. 2. ibi: *Tum quia Dominus Archiepiscopus esset præsens suo Palatio & semper promptus, & paratus ad justitiæ obedientiam, & administrationem, tale decretum scribi non debuerat, in quo decretum erat, quod affixio per Palatii portas facta fuisset, quando solum in absentia, ac mora in partibus longinquis sufficit affixio ad valvas Ecclesie.*

CAPITULO IV.

*Quanto à prizaõ do homem , que fixou as excommu-
nhões nas portas da Sé.*

62 **R**Eputou o Reverendo Doutor Juiz Apostolico esta prizaõ por desacato grande contra a sua reverencia , e sem averiguar o verdadeiro motivo , que teria aquelle procedimento o quiz logo castigar com excommunhões , e queixas com que reccorreo à animada , e soberana fonte da justiça. Brádou porque hum homem desconhecido , cuberto com hum capote velho , com a espada debaixo de braço , ainda mais humilde nos trages , que na pessoa , foy fixar huma excommunhaõ nas portas da Sé sem o cumpra-se do Juiz ordinario , nem a civilidade , que se devia ter com o Illustrissimo Cabido ; e não reparou o Reverendo Juiz Apostolico , que muito menos , que isto bastou para serem prezos hum Notario , e hum Sacerdote no caso , que refere Manoel Themudo da Fonseca , (131) confirmando-se ao depois em
Conse-

(131) Themud. tom. 3. decis. 266. num. 2. ibi : *Cumque quidam Notarius citationem facere tentaret, carceratus fuit, ex eò quod sine mandato Ordinarii (sem o cumpra-se) mandatum judicis alterius territorii executus fuerit ; junto num. 4. ibi : Aliud mandatum misit ad Notarium actorem, ut ea remitteret ad suum judicium ; Vicarius autem Olyssiponensis, Sacerdotem, qui Notarium notificavit, in carcerem misit: tabalione vero, qui ipsum notificavit, excommunicavit, ex eo quod cum esset monitus, exhibere mandatum, cum quo ipsum notificabat, non obediit, nec aliquo modo ostendit.*

Conselho pleno composto do Illustrissimo Cabido, do Vigario Geral, e da Relação Ecclesiastica, aquelle procedimento por ser ajustado à pratica, e estylo observados nesta materia. (132) Pelo, que não era tão novo prenderse hum Notario, que com de-fatenção cumpria as ordens, que podia executar com respeito ao Illustrissimo Cabido, que já no anno de 1647. não fosse costume prenderemse Clerigos, que sem a reverencia devída aos Vigarios Geraes executavaõ mandados Apostolicos nas Diocesis alheyas dos Juizes Delegados, como se praticou naquelle caso acontecido no referido anno.

63 Nem a prizaõ, que se fez ao tal homem foy para castigo, mas para custodia, como regularmente costumãõ ser as prizões, (133) até se averiguar se era Notario como se fingia, ou se era aprovado no Arcebispado; pois haviaõ presunções terriveis contra elle, que brevemente se reduziraõ a certeza pelas culpas, que lhe accresceraõ, e de que foy misericordiosamente perdoado na visita de quinta feira de Endoenças.

N 2

Nem

(132) Idem Themud. ubi proximè num. 6. ibi: *Rebus sic stantibus, ad querelam partis, Capitulum Sede Vacante, manumisit in causa, ne ad ulteriora procederetur, vocatoque Vicario, Generali, & Senatu Ecclesiastico, Senatores votum dederunt, nemine discrepante, testificantes de stylo, & practica observata, & Vicarium Generalem legitime processisse, impediendo executionem mandatorum judicis delegati, quia in suo territorio nulla potest jurisdictio delegata exerceri, ante quam certior fiat de potestate illius per ostensionem oculatam literarum, de quo sunt jura expressa in l. 1. cod. de mand. Princ. Cap. Cum in jure peritus de officio delegat. extravagans Injun. de elect. & utrobique DD.*

(133) Text. in L. Si victum 34. in addit. marginal. de re judic. L. Incredible, & ibi: glos. 1. cod. de pæn. Daoy in indic. jur. civil. verbo Carcer.

64 Nem o Reverendo Doutor Juiz Apostolico podia duvidar , que para se cumprirem as suas ordens , sendo morador no Patriarchado de Lisboa Occidental , era preciso o cumpra-se do Reverendo Doutor Vigario Geral do Arcebispado de Lisboa Oriental : porque sendo distintas estas Diocesis com verdadeira separação de Mitra , jurisdicção , rendas , e territorio , como consta da Bulla de divisaõ ; (134) não podia o Reverendo Doutor Juiz Apostolico exercitar no territorio alheyo os poderes da sua commissão , sem appresentar primeiro as letras della ao Reverendo Ordinario do lugar , que era o Reverendo Doutor Vigario Geral , (135) erigindo por esse modo Tribunal fóra da sua Diocesi , e lugar , em que era morador. (136) E bem que alguns Ordinarios tenhaõ desimulado com os Juizes Delegados sobre a exhibição dos poderes Apostolicos ; poderia isso ser com os Delegados , que tem Tribunal erigido , isto he , jurisdicção notoria , mas não com

(134) Constitutio 86. Clement. XI. tom. 8. Bullar. in Collect. novissim. fol. 172. column. 2.

(135) Text in dict. cap. *Cum in jure peritus* de Officio delegati Extravagans Inviolatæ de election. l. 1. cod. de mandatis Principum. Idem Themud. num. 14. ibi: *Primum quod ut delagatus procedat in causa sibi commissa , & virtute commissionis jurisdictionem exercent in territorio alieno debet ostendere literas commissionis Ordinario loci , in quo talem jurisdictionem vult exercere.*

(136) Text. in Cap. *Notandum* 2. quæst. 3. cap. *Episcopum* 9. quæst. 3. Vanus de nullitat. tit. ex defectu jurisdictione ordinar. num. 108. Barbof. de potest. Episcop. p. 3. allegat. 8. num. 8. Ugolin. de offic. episcop. cap. 4. §. 14. num. 4. idem Barbof. alleg. 80. in novissimis num. 8. Caball. resol. crimin. cas. 120. num. 3. centur. 2. idem Themud. num. 15. ibi: *Secundum , quia nullus judex potest erigere Tribunal extra suam Diocesim , & locum in quo degit Habetur enim ut privatus extra suam Diocesim jurisdictionem exercere intendens per supra dicta jura.*

com os Delegados particulares de alguma demanda especial , aos quaes nunca consintiraõ o uso da jurisdicção delegada com prejuizo da ordinaria , (137) como responde Themudo ; ou podia nascer de permissaõ facultativa , que nem à mesma pessoa prejudica , quanto mais aos successores independentes della ; (138) pois a Bulla do Santissimo Padre Leão X. de que no capitulo seguinte tratarey , e impropriamente chamado Breve por Themudo , que não ignorou a differença entre Bulla , e Breve ; (139) não foy recebida neste Reyno , nem della havia lembrança no anno de 1647. de que tivesse sido observada em algum tempo.

65 Não bastava ao Reverendo Doutor Juiz Apostolico mandar , sem jurisdicção , sem tempo , e sem causa , declarar ao Illustrissimo Cabido excommungado ; mas até havia essa excommunhaõ ser fixada por hum homem indigno de nome de Notario , e com a incivilidade de se lhe não pedir a de-

(137) Idem Themud. num. 14. in verbis ibi: *Et quamvis aliqui Ordinarii consentiant, quod delegati aliqui jurisdictionem exercent in suo territorio absque exhibitione suarum facultatum, hoc tantum permittunt delegatis, qui habent tribunal erectum, ex eo, quod eorum jurisdictio est notoria, quod facere possunt, si velint. Patet ex text. in dict. cap. Cum in jure peritus in verbis ibi: (Non cogaris.) Qui textus non aufert potestatem, sed necessitatem parendi. DD. communiter ex Abb. numer. 4. in dict. text. Suares alleg. 11. num. 12. Aliis tamen delegatis in una causa speciali hoc non consentiunt, propter præjudicium jurisdictionis ordinariæ.*

(138) Philippus Decius Consil. 8. num. 4. vers. quarto, & ultimo, & Consil. 175. sub num. 6. vers. *Præterea*. Surd. Consil. 127. num. 23. & 81. Latissimè videndus Castilh. de tertiis cap. 32. num. 2. & per tot. ubi in numeros refert. In specie etiam multis citatis Larrea alleg. 92. de *observantia interpretativa*, num. 6. & seqq. aliis relatis Reynos. observ. 65. num. 34. & Communiter Doctores.

(139) Cardin. de Luc. in Relation. Curia discurs. 7. num. 9.

a devída reverencia ? Taõ pouco respeito merece hum Arcebispo de Lisboa Oriental , representado no Cabido , taõ benemerito , que naõ fizesse precisa huma politica attençaõ , para na sua Casa , na sua presença , e na sua Cathedral se fixar o Edital , em que a pertendia excommungar hum Sacerdote , com o nome de Juiz ? Estas saõ as decorosas immunidades , que as Leys dos Pontifices Romanos mandaõ guardar , no uso das excommunhões , às pessoas constituídas em taõ alta dignidade ? E saõ estes os fóros , com que as Santissimas Tiaras privilegiaraõ , no trato civil , as Cadeiras Prelaticias , assim veneraveis para o tratamento politico , quanto Sagradas para o exercicio Catholico ?

66 Agora , meu Leitor , te pediria eu licença para desafogar o juizo impaciente com os insultos de taõ pouca reverencia , e clamaria a minha pena , porque aos mayores se naõ deu o tratamento com respeito , assim como se deve aos menores com modestia , e aos iguaes sem competencia ; e em fim , seria agora o tempo de levantar a voz com efficacia nos sentimentos deste excesso , para que o culto do decoro se naõ repute debelidade da justiça , assim como no juizo de Cicero padeceo a accusação do veneno de Gallo , pelas frouxas vozes de Calidio. Mas negue-seme a licença , já que a veneração ao Ministro apparente he superior aos estimulos de huma queixa bem fundada : e sejaõ os resentimentos mudos da paixãõ , sacrificios elegantes ao respeito do caracter , e os tributos da vassallagem , à magestade do officio. CAPL-

CAPITULO V.

Quanto às perturbações, de que se queixou o Reverendo Doutor Juiz Apostolico, nos poderes violentamente praticados por elle.

67 **Q**ueixou-se grandemente o Reverendo Juiz de se lhe annullarem primeiro pelo Reverendo Doutor Juiz do Illustrissimo Cabido, e depois pelo Reverendo Doutor Vigario Geral, as cartas, que mandou fixar nas portas da Sé Metropolitana; e reputou as annullatorias juridicas, como perturbações formaes da jurisdicção, que exercitava com violencia. Então formou o Reverendo Doutor Juiz Apostolico, nesta perturbação, todo o apparatus da sua queixa, sempre emparada das vozes de Ministro de Sua Santidade, e de executor dos seus poderes; e ainda hoje insiste nisto, não sey se já para satisfação, ou se ainda com dominio do primeiro parecer.

68 Tanto o Reverendo Doutor Juiz do Illustrissimo Cabido nas materias pertencentes a elle, como o Reverendo Doutor Vigario Geral no mais, que diz ordem ao seu continente, são os Juizes ordinarios; e não só podião, mas devião, annullar as excommunhões, e quaesquer procedimentos, que o Reverendo Doutor Juiz Apostolico quizesse praticar na Diocesi Oriental, em quanto
lhes

lhes não mostrasse o Rescripto original da delegação Pontificia, com que procedia no territorio separado, do em que era morador. Neste territorio separado poderia consistir a mayor força da razão de duvidar deste ponto; porque a Bulla do Santissimo Padre Leão X. de que prometti tratar aqui, he argumento principal contra a certeza desta doutrina.

69 O Summo Pontifice Urbano VI. por causas justas, concedeo a alguns Prelados, que nas Dioceſis se não cumprissem, sem as suas approvações, as letras da Sé Apostolica. E ainda que não tenho lido o theor deste Indulto, pois não vem incorporado no Bullario Romano novissimo, como adverte o seu Compilador à margem da Bulla: *Quod antidota*, de Martinho V. fol. 294. tom. 1. conta da materia, de que tratava pela relação, que fazem delle os Pontifices, que o revogaraõ.

70 O primeiro Pontifice, que annullou este Indulto foy Bonifacio IX. na Bulla, que referem Leão X. *In supremo* do anno de 1518. e sexto do Pontificado, e Clemente VII. no Breve: *Romanus Pontifex* de 1533. e decimo de Pontifice: mas tambem esta Bulla de Bonifacio IX. não está no corpo do dito Bullario, como affirma o mesmo Compilador, fol. 594. tom. 1. sobre a Bulla de Leão X. e fol. 693. tratando de Breve de Clemente VII.

71 Martinho V. na Bulla: *Quod antidota morbis* de 1418. copiada naquelle tomo, fol. 294. foy o II. Pontifice, que no anno de 1418. revogou o referido

ferido Indulto. Porém não bastando ainda isto para elle deixar de se cumprir, o irritou Leão X. na Bulla: *In supremo* de 1518. e sexto do Pontificado fol. 594. do sobre dito tomo: e ultimamente o Summo Pontifice Clemente VII. no Breve *Romanus Pontifex*, já referido, foy o ultimo Pontifice, (segundo a noticia que tenho) que no anno de 1533. mandou se não cumprisse o dito Indulto.

72 Não ajunto a estas Bullas a Sacrosanta disposição do Concilio Tridentino *sess. 24. cap. 20.* a constituição *Al Romani* de Gregorio XIII. do anno de 1574. a Bulla *Officii nostri* de Innocencio VIII. anno 1491. o caso 14. da Bulla da Cea do Senhor, ou seja instituída por Gregorio VI. contra a opinião de muitos Doutores, (140) ou por Julio II. em 1518. e oitavo anno do seu Pontificado, (141) amplificada por Paulo III. no anno de 1536. que foy o segundo do seu governo, (142) e renovada por Gregorio XIII. em 1583. e anno segundo do Pontificado, e por Paulo V. em Abril de 1610. anno quinto dos que governou a Cadeira de S. Pedro, (143) ou em fim se ignore qual foy o primeiro Pontifice, que a instituio; (144) porque não tratamos de pessoas, que impedem, ou perturbaõ

O

baõ

(140) Sayr. de Censur. lib. 3. cap. 1. num. 1. Duard. lib. 1. cap. 4. q. 1. quos concisè, & judicosè reprobant Bonacin. de Censur. q. 1. punct. 1. præposit. 2

(141) Sic invenitur in Bullario novissimo fol. 507. column. 1.

(142) Fol. 718. ejusdem Bullarii column. 1.

(143) Primum constat fol. 496. column. 1. secundum fol. 282. column. 1. ejusdem Bullarii.

(144) Cum communi Doctorum sententia Bonanic. ubi supra.

baõ as execuções dos mandados da Sé Apostolica nas materias, que lhe pertencem.

73 Por este modo não havia no anno de 1647. em que escreveo o Religioso Padre, e Doutor Manoel Themudo da Fonseca a decisaõ 266. que se lê no tomo 3. das suas Obras, só a Bulla de Leão X. de que deu alli alguma noticia; mas tinhaõ havido as tres Bullas de Bonifacio IX. Martinho V. e Clemente VII. contra este Indulto de Urbano VI. e a permissaõ nelle concedida aos Bispos Diocesanos, se achava revogada inteiramente por quatro Bullas Pontificias.

74 Pedro Nunes de Avendanho, Jurisconsulto, e Advogado no Supremo Concelho de Espanha, diz no fim do numero primeiro do Capitulo 30. da segunda parte de *Exequendis mandatis Regum Hispaniæ*, que esta Bulla de Leão X. se praticava; (*) e he o testemunho que temos, de que foy aceita em Hespanha. Porém da acceitação em Portugal não ha noticia alguma escrita nos Doutores; nem o Mestre Luiz Correa escrevendo neste ponto doutrina totalmente opposta à mesma Bulla, e o que mais he allegando a Avendanho neste Capitulo 30. num. 1. fez menção alguma della.

(*) Ibi: *Quilibet Episcopus potest statuere quod nullæ literæ Apostolicæ mandentur executioni, nisi prius presententur sibi, & per eum videantur, an in eis sit aliquod vitium falsitatis ut notat Abb. in cap. cum ex eo de penitent. & remissionib. Carere tamen debeat Episcopus ne in fraudem, aut cupiditatis causâ id faceret, nam saperet inobedientiam & rebellionem contra Sedem Apostolicam. . . . Est tamen Bulla Leonis X. Pape prohibens fieri examen literarum, donec in possessorio sortiantur effectum; & illa servatur.*

la. De que infiro , que ou já no anno de 1587. em que o dito Mestre escrevia , não era constante a observancia em Hespanha , ou se alli se observava a dita Bulla , não se estendeo a sua pratica aos Reynos de Portugal.

75 Quando o dito Mestre começava a dictar esta doutrina , (que logo transcreverey) contava já muitos annos a obra de Avendanho , pois a segunda impressão della se fez no anno de 1564. e bem podia não existir neste tempo a observancia , de que elle atestou na primeira impressão pela mudança que he natural na longa serie de annos , que haviaõ mediar entre huma , e outra impressões : o certo he , que a necessidade , que tiveraõ os Summos Pontifices para proferirem tantas Bullas , he o melhor argumento da inobservancia desta , e das que a antecederãõ ; porque se se observara a Bulla de Bonifacio IX. revogatoria do dito Indulto , seria desnecessaria a Bulla de Martinho V. promulgada para o fim de que se observasse a de Bonifacio IX. e se cumprisse a Bulla de Martinho V. escusada seria a de Leaõ X. assim como se esta Bulla se praticasse , superfluo seria o Breve de Clemente VII.

76 O Doutor Maximo Borges , Desembargador Ecclesiastico , e varaõ muito erudito , fazendo no voto , que transcreve o dito Themudo , menção desta Bulla , bem mostra , que ella se não praticava naquelle tempo , (145) e o mesmo Themudo

O 2

accref-

(145) Videndus idem Themud. num. 18.

acrescenta , que até alli fora desconhecida. (146) O famoso Doutor Luiz Correa , Lente de Prima de Canones na Universidade de Coimbra , e por antonomasia Mestre Commum , escrevendo nos annos de 1587. e seguintes , a postilla de *Officio Delegat.* e tratando deste ponto no capitulo : *Cum in jure peritus* , não fez relação de alguma destas Bullas , que não he verosimel lhe esquecessem ; e o que mais he , allegando ao mesmo Avendanho , dictou constantemente , que podiaõ os Illustrissimos Bispos (com tanto que fosse sem fraude) estabelecer estatutos Diocesanos , para que nos seus Bispados se não executassem as letras da Sé Apostolica , sem o cumpra-se dos Prelados , ou dos seus Vigarios Geraes. (147) E acrescentou , que assim se praticava já em alguns Bispados. (148) Na

(146) Themud. ubi proximè num. 20. ibi : *Breve Leonis , de quo mentio fit in hoc voto , nullam notitiam habemus in hoc Regno Portugallie , imo de contraria observantia testati sunt antiquiores senatores à 25. annis , & ultra , & ideo salva semper determinatione Sanctæ Sedis Apostolicæ ad ejus observantiam non tenemur de tali enim lege , seu Brevi non constat in toto Regno.*

(147) Communis Præceptor Correa in privatis scholiis ad titul. de offic. Delegat. in cap. *Cum in jure peritus* num. 44. §. Quinto colliges in verbis ibi : *Tandem memineris quod ad evitandas falsitates potest Episcopus , fraude cessante , generaliter præcipere , vel statuere , adjunctâ penâ , ne literæ gratiam , vel justitiam continentis sub nomine Sedis Apostolicæ , vel delegatorum illius , intra Decemsem executioni mandentur , nisi postquam illi , vel Vicario fuerint intimatæ ; quoniam per hujusmodi intimationem (dummodo fraus absit) non dillatio , aut impedimentum , sed veritatis indagatio pertenditur , nè falsæ literæ , cum maximo Reipublicæ , & subditorum præjudicio contra mentem Pontificis , aut delegatorum , executioni mandentur. Ita Abbas in Cap. cum ex eo num. 7. de Pœnitent. & Remission. Avendanh. de Exequend. mandat. lib. 2. cap. 30. num. 1. Avilles in cap. Prætor cap. 52. verbo Sancto , num. 6.*

(148) Idem verbis immediaris ibi : *Et ita in aliquibus Episcopatibus passim servatur , & literæ Legatorum Sedis Apostolicæ , Episcopis , aut eorum Vicariis præsentantur , & solent hi apponere , cumpra-se , & qui ante eadem exequentur , vel etiam Notarii puniuntur.*

77 Na Controversia , que no anno de 1647. houve entre o Vigario Geral desta Corte , e o de Coimbra , sobre que escreveo o referido Themudo , se tomou resolução formalmente opposta ao determinado nestas Bullas , e de nenhuma dellas se formou juizo ; final evidente , de que se não praticavaõ naquellas idades.

78 Não temos certeza da razão , que haveria para isto ; bem que podemos presumir , que não chegaraõ a Portugal estas Bullas , e ou que os Bispos replicariaõ ao Summo Pontifice àcerca da observancia dellas accomodandonos à opiniaõ , que admitte a faculdade de supplicar nesta materia ; (149) ou porque o povo com Catholica deliberação lhes disputasse o cumprimento : o certo he que o Breve de Clemente VII. do anno de 1533. (que foy a ultima das quatro revogações que referi) conta mais de dous seculos sem observancia : e duzentos annos a respeito de quarenta , são espaços immensos , ou da observancia contraria ao Breve já aceito , ou de dez annos ao que se não aceitou , que os Doutores julgaõ bastantes para não serem attendidos. (150)

79 Não averiguo se para se observarem as Leys , e Constituições Canonicas he necessaria justiça da parte da ley , aceitação do povo , sciencia do

Sum-

(149) Rebuff. cum aliis ab eo relatis, quem reprobat Pater Suares de Legib. lib. 4. cap. 16. de lege positiva Canonica num. 5. & 6. cum Doctõribus, & fundamentis ibidem expositis.

(150) Terminanter Pater Suares ubi proximè numer. 10. 11. & 12. Rochus in rubric. de consuetud. num. 17. Garcia de Benific. tom. 2. p. 7. num. 137.

Summo Pontifice do uso contrario, ou de dez, ou de quarenta annos, ou de tempo indeterminado: nem se basta a simples contradicção da mayor parte do povo induzida por alguns actos, ainda que não sejaõ de taõ longo tempo: porque estas averiguações, (e as mais que aqui não refiro, e facilmente achadas nos Doutores de hum, e outro foro) estaõ hoje reduzidas a ponto infallivel de não ligarem os Breves Apostolicos (que não são Dogmaticos) nos Reynos, em que não foraõ aceitos. (151)

So Tambem me não demoro em averiguar se he necessaria sciencia no Summo Pontifice, de que a sua Ley não foy aceita, ou se sendo-o se não observou; porque a sciencia, ou ignorancia nesta materia, só serve para se necessitar de mayor, menor, ou nenhum numero de annos, pelos quaes se póde dizer derogada a Ley: pois se o Legislador soube, que ella se não observava, não he necessario tempo certo, porque bastaõ actos contrarios da mayor parte da Comunidade, que produzaõ no arbitrio de bom varaõ conjectura moral da tolerancia do dito Legislador: mas se elle ignorou, que a Ley se não cumpria, querem huns Doutores, que sejaõ necessarios quarenta annos de inobservancia, outros seguem, que bastaõ simplesmente alguns actos, não fazendo distincção entre sciencia, e ignorancia do Pontifice; e outros dizem, que sempre

(151) Text. in cap. 1. ubi latè Felin. de Treug. & pace cap. ultim. de Consuetud. lib. 6. cum multis P. Soar. ubi proximè num. 1. Gabr. Peireir. de Min. Reg. cap. 60. num. 33. cum multis Themud. tom. 2. decis. 235. num. 8. & decis. 266. num. final. Garc. loco supra citato.

sempre são precisos dez annos , e se não necessita de quarenta : e esta he a opiniaõ mais commua , que se lê nesta materia. (152)

81 E se bem reputo por mais religioso seguir a opiniaõ , de que a Ley se deroga nestes casos pela tacita permissaõ do Legislador , como assenta grande numero de Doutores Canonistas , e Theologos , que escuso referir : e por este principio até a nullidade induzida pela clausula irritante se salva melhor , do que pela prescripção longissima , que contra ella se admite ; (153) nisto mesmo assento , que estão estas Bullas legitimamente derogadas no tempo presente , tanto que pondero , que o Summo Pontifice Clemente VII. (que foy o ultimo na serie dos que ficaõ referidos) não adiantou as censuras , para que o povo Catholico aceitasse a sua Bulla , e as de seus antecessores. E esta suspenção de poderes Pontificios , e a paternal prudencia de tanta dissimulaçãõ , como esta foy , são demonstrações , que nos dão a conhecer no dito Summo Pontifice , sagrada mudança do primeiro parecer , nascida de causa urgente , e superior à considerada no seu Breve.

82 Extensissimo seria o Catalogo , se eu agora reduzisse a rol as Bullas , Breves , Indultos , e Decretos da Sé Apostolica , de que os livros dão a noticia de não terem sido aceitos nos Reynos Catholicos : e seria erro intoleravel se eu dissesse ,
que

(152) Videndus P. Soares de Legib. in supra citato cap. 16. lib. 4. num. 10. 11. & 12.

(153) Doctor. Barbof. de Præscript. in Rubric. num. 132.

que a falta de aceitação destas Bullas nasceo da parte do povo , de desobediencia formal aos Summos Pontifices , e da parte delles , da tolerancia , com que não extirparaõ esta especie de conspiração contra o supremo , e indisputavel poder , que tem nas materias espirituas. Seria este conceito discurso sacrilego contra a respeitosa immunidade , que os nossos Augustos , pios , e Catholicos Monarchas observaõ , e observaõ religiosamente nos Decretos Pontificios , e passaria a ser liberdade conspirada contra a profunda sogeição , que os Ecclesiasticos professaõ ao Santissimo Pastor. Lemos em todas as idades Breves , e Bullas não aceitas no Mundo Catholico , e pelos filhos obedientes à Igreja Romana : e vemos não só compatibilizada em tantos , e taõ sagrados exemplos a obediencia à Santissima Tiara com a não aceitação às suas Bullas , mas approvadas pelos Doutores Orthodoxos , com tal certeza , que a constituirão fóra da esfera da opiniaõ.

83 Livre pois este caso do direito especial considerado nas ditas Bullas , ficou sogeito às determinações Canonicas , que obrigavaõ ao Reverendo Doutor Vigario Geral , como Juiz ordinario , a não consentir , que o Reverendo Doutor Juiz Apostolico , como Delegado de Sua Santidade executasse na sua Diocesi Acta de jurisdicção , sem primeiro lhe appresentar o Breve , Bulla , ou Rescripto , que o constituhia Juiz. (154) E tanto que
assim

(154) Doctores citati fol. 42. num. marginali 94.

assim o não fez , e entendeo lhe bastava appellar-se Juiz Apostolico, querendo ter o credito, que nunca foy bastante neste ponto, (155) podia, e devia tanto a requerimento de parte, como por obrigação de officio, o Reverendo Doutor Vigario Geral annullar as censuras, e castigar ao Reverendo Doutor Juiz Apostolico. (156)

P

Ago-

(155) Ex Menoch. Marant. Marth. Tiraquel. Fragos. Molin. & aliis Themud. dicta decis. 266. num. 8.

(156) Latissimè probat Cævall. Comm. contra commun. quæst. 897. num. 761. 762. 763. 764. 765. 766. & seqq. usque 775. & ex text. in cap. 2. de offic. delegat. lib. 6. cap. *Solicitudinem* §. *Si verò notorium* de appellat. Gig. de pens. quæst. 70. Dominic. in cap. *Statutum* §. fin. de Rescript. lib. 6. dicit. Gabriel Pereir. de manu Reg. cap. 7. num. 6. ibi: *In tertio quia extra dubium est, quod si conservator excedit, loci Ordinarius ipsum punire potest, quia delinquit in ejus territorio. . . . Ipsiusque censuras nullas declarare quando ita expediat. . . . Et quod Ordinarius de excessu Delegati cognoscat; in terminis Gig. de pens. quæst. 70. Dominic. in cap. Statutum §. fin. de Rescript. lib. 6. Dutr. in cap. Stuidiisti num. 6. de offic. Delegat. quod videtur comprobari ex Authentica ut iudices sine quoquo suffragio §. ultim. collact. 2. & ex his que Jason in leg. 2. ff. de in jus vocand. num. 2. Add. Plat. in leg. si ve ex pratoriano num. 2. notabil. 4. Cod. de executor. & exactorib. lib. 12. Glos. fin. in cap. fin. de Rescript. quam dicit notabilem Abb. . . . Et eo casu punire posse probat dict. §. *Volumus* Abb. in cap. *Irrefragabili* num. 1. de offic. ordinar. Surd. Consil. 56. num. 23. lib. 1. & singulariter Cardin. in Clement. 1. illo titul. num. 16. vers. *Potest enim*, cujus verba citat Cævall. dict. 4. p. quæst. 897. num. 769. Et relato Cævall. dict. quæst. 897. num. 753. Themud. dict. decis. 276. num. 10. ubi dicit quod iudices Ordinarii non solum possunt resistere, sed quod debent illud facere, alias puniri debent. Idem Themud. decis. 64. num. 10. & decis. 40. num. 6. & decis. 53. num. 5. & decis. 239. & cum aliis addicionator ad Reynos. observ. 60. num. 34. §. 4. ibi: *Quarta causa est ob quam Ordinarius se intromittere potest in causa specialiter comissa dicto Delegato si delegatus ipse nulliter, & inordinatè procedat, modum & formam juris, & commissionis sue excedens, tunc enim ob hujusmodi nullitatem quilibet iudex, etiam inferior adiri poterit, ut voluit Bald. in L. Adversus cod. si advers. reijudicat. Dominic. Antonius de Butrio, & alii quos refert. Gig. de pens. quæst. 70. & delegatus sic nulliter, & sine cause cognitione procedens, non solum dicitur procedere ut privatus, sed etiam dicitur violentiam facere. Addicionator ad Reynos. dict. num. 35. & 36. alios referens asserit Ordina-**

rium

84 Agora he preciso, que se capacitem os Reverendos Doutores Juizes Delegados, que não são tão absolutos, e independentes, como regularmente se consideraõ, porque em muitos casos estão fogeitos à mão jurisdiccional dos Reverendos Ordinarios, não só para o temperamento do rigor praticado com os filhos da Igreja, mas para o castigo dos excessos commettidos contra a ley da caridade, e limites da commissão.

85 Assim he, que o poder Delegado Pontificio he no ponto commettido superior à jurisdicção dos Ordinarios: mas como o poder Delegado he odioso; (157) tem tal dependencia, e restricção

rium non teneri tali casu Delegato obedire, & si expresse ei obedientiam promitteret. . . Imo potius Delegatum inordinatè procedentem poterit Ordinarius punire & cohibere. Idem Themud. in voto transcripto dict. decis. 276. num. 16. ibi: Tertium quod licet Delegatus sit maior, & superior Ordinario in causa sibi à Summo Pontifice commissa specialiter. . . Si tamen Delegatus excedat limites commissionis, & procedat non servato juris ordine prout faciet, non ostendens commissionem suam Ordinario loci, potest Ordinarius contra eum procedere, & eum punire, & cohibere cap. 2. de offic. Delegat. lib. 6. L. Prohibitum ubi Glos. verb. Insistentibus, & in L. defensionis facultas, Cod. de jur. fisc. lib. 10. Themud. decis. 54. num. 3. ubi multos refert, & asserit, quod potest ex officio censuras tamquam nullas declarare per text. in cap. Solutitudinem §. Si notorium de Appellat. quando enim Delegatus procedit nulliter, & non servato juris ordine habetur, ut privatus, & violentiam facit ex reg. text. in cap. ultim. de jurament. Calum. lib. 6. Reynos. observ. 60. num. 35. & 36. ubi quòd Ordinarius in hoc casu potest se intrromittere in causa specialiter delegata per Summum Pontificem, Themud. decis. 53. num. 5. & quòd Delegatus procedens non servato juris ordine, etiamsi sit Patriarcha, vel Archiepiscopus, possit puniri per Ordinarium illius loci, in quo deliquit, etiamsi sit inferior. August. Barb. de Episcop. 3. p. Allegat. 5. & 6. num. 27. & 28. Franc. de potest. Regular. 2. p. cap. 15. num. 3. Peg. de Competent. cap. 58. p. 1. num. 6. ibi: Quare si Delegatus excedat limites sua delegationis, non est ei obediendum, & potest ob Ordinario puniri, animadverti, & sum edictum annullari.

(157) Glos. verbo *Processus* in cap. 1. de Rescript. in 6. Valens. cons. 125. num. 19. Menoch. de præsumpt. lib. 2. præsumpt. 15. num. 2. Peg. cap. 18. forens. num. 40. ibi: *Quia omnis jurisdictio delegata censetur odiosa, & ideo non potest extendi,*

ção dentro no seu termo ; que em sahindo fóra delle fica inferior à jurisdicção ordinaria ; e assim era justo , que fosse , porque pedia a igualdade dos actos contrarios , que se a observancia dos poderes Apostolicos eximía aos Delegados da foygeição aos Ordinarios ; a transgressão desses poderes constituindo , ou transformando civilmente os Delegados em pessoas particulares , não isentas , os declarava reos do Juizo Ordinario.

86 Neste sentido ; e com este fundamento era , e ainda he , superior o Reverendo Doutor Vigario Geral do Arcebispado ao Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias , suppostos os procedimentos , em que rompeo com excesso da commissão Apostolica ; e superioridade fundada nas concordias , de que se formou a Ley do Reyno , tinhaõ tambem os Desembargadores Corregedores da Corte do Civel como Juizes dos isentos , para condemnarem os Delegados Apostolicos nos damnos , e injurias nascidas dos excessos , com que nullamente procederaõ. (158)

87 Louve pois o Reverendo Doutor Juiz Apostolico a exemplar , benigna moderação , com que o Reverendo Doutor Vigario Geral regulou os seus poderes ; e retracte-se dos Editaes publicos , em que

P 2

se

(158) Cum Navarr. in cap. *Cum contingat* remed. 1. vers. *Undecimo facit*, in fine, & Emmanuele Rodrigues quest. 66. Bobadilh. lib. 2. cap. 18. num. 127. Gabriel Pereir. de manu Reg. de cap. 7. num. 6. in fine ibi: *Et apud nos ex jure Regio si executor Apostolicus, contra sue delegationis formam procedat, injuriamque, vel damnum dederit, pro tali damno poterit coram Præsede Curiali conveniri juxta Ordinat. lib. 2. tit. 1. in princip. quia quatenus Delegatus Ordinarium non habet,*

se queixara lhe perturbava o officio , quem tanto lho dissimulou ; pois podendo-o castigar pelos excessos , que commetteo , só cuidou em evitar no levantamento das censuras , a ruina espirital , e o escandalo , com que o povo de Deos via serradas as portas dos Templos , e sumissas as vozes nos Sacrificios.

88 Louve igualmente a generosa modestia , com que o Reverendo Doutor Juiz do Illustrissimo Cabido se portou nos successivos insultos , praticados contra a sua jurisdicção ; pois tendo-a não só ordinaria , mas privativa Archiepiscopal , no que pertencia ao seu officio , podia tambem annullar privativamente com o Reverendo Doutor Vigario Geral do Arcebisado , as censuras , e interdictos , e obrigar ao Reverendo Doutor Juiz Apostolico a obedecer involuntariamente às suas ordens. Sem duvida , que ambos poderiaõ , e deveriaõ com sagrado impulso desembainhar mais fortemente a veneravel espada da Igreja , se a caridade paternal lhes não suspendesse os braços mais constantes na comiseracção , que inclinados para o castigo ; podia , e devia o Reverendo Doutor Juiz do Illustrissimo Cabido , como Ordinario delle , extinguir a seu respeito as censuras , e castigar a quem assim as declarou com excesso da commissão ; e podia , e devia o Reverendo Doutor Vigario Geral do Arcebisado evitar na fonte a perturbação , que nos Catholicos do seu territorio causavaõ já as excommu-nhões declaradas com nullidade. Cada hum no seu continente , como Juiz Ordinario nelle , tinha poder

der jurisdiccional no Doutor Joseph Gomes Dias, naõ já como Juiz Delegado de Sua Santidade, mas como Clerigo particular, e criminoso, assim reputado nos Sagrados Canones, e Doutores tanto que ou transcendeo os limites da commissaõ, (159) ou no exercicio della se houve com negligencia na administraçaõ da justiça. (160)

ARGU-

(159) Doctores citati num. 151. quibus addo Themudum dict. decis. 766. num. 16. ibi: *Ratione enim delicti quis efficitur subditus Ordinario loci, in quo delinquit ad text. Optimo in Authentic. Si qua in Provincia Cod. ubi de crimine agi oport. Cum ergo Vicarius Generalis Conimbriensis procedat, ut Delegatus, & litteras commissionis sue non ostendat Vicario Generali Olyssipponensi, adversus eum poterit procedere, & decernere, quod ejus mandata non observentur, priusquam, ab eo approbentur per ejus decretum, quod vulgo (cumpra-se) appellatur. Cævall. Commun. contra commun. dict. quæst. 897. num. 768. ibi: Si Delegatus Principis in causa sibi delegata delinquit, potest conveniri ratione delicti in loco, ubi delinquit, quia licet in procedendo, & in causa speciali sibi commissa, sit maior quocumque Ordinario; tamen ratione delicti efficitur subditus Ordinarii, & sic eleganter dixit Abb. in cap. Irrefragabili. num. 1. de officio Ordinarii, quod ubi alicui datur in specie jurisdictionis adimendo eum ab Ordinario, videtur illi eam conferri in quantum est sollicitus in exercendo, & aliàs Ordinarius potest illam exercere, ut in cap. Cæterum de judiciis. Surd. conf. 56. num. 23. lib. 1. Terminanter videndus Cardin. in Clement. 1. num. 16. de officio Ordinarii, cujus verba, quia extensa, non transcribo, & hujus rationem præstat num. 772. in verbis ibi: *Et est ratio evidens, & clara hujus doctrine, quia quando talis Delegatus, vel conservator excedit modum agendo contra formam juris, & sue particularis commissionis, illud facit tanquam privatus, & sic cessat jurisdictionis delegata. Quod ex autoritate Abbatis cujus verba transcribit, & exemplificat in Summo Pontifice ibi: Mandato eo, quod in se est peccatum, in quo dispensare non potest, excedit fines sue commissionis, quia Papa non recipit potestatem peccandi cap. 140. distinct. & ideo sibi impunè non paretur, cum non sit ibi censendus Papa, sed privata persona; argumento L. Final, ff. de jurisdic. omn. judic. cap. 2. de Constitutionib. lib. 6. & tandem concludit, quod quando Delegatus convenitur coram iudice Ordinario, non convenitur tanquam Delegatus, sed tanquam criminosus, quia ratione excessus non est iudex.**

(160) Text. in cap. Significavit de Offic. Ordinari. Reynof. dict. observ. 60. num. 33. ibi: *Tertia causa est si Delegatus negligens sit in administranda justitia circa negotium sibi commissum; latè Castilh. lib. 3. controvers. cap. 25. Bobadilh. in Politic. 2. p. lib. 2. cap. 17. num. 106. Cyarlin. controvers. cap. 56. num. 2. Carolus de Garssis de effect. Clericat. effect. 1. num. 390.*

ARGUMENTO III.

Quanto a ambos os Quartanarios Manoel da Sylva da Cunha, e Pedro Ribeiro.

89 **A**inda vou escrevendo com separação entre os ditos Quartanarios, porque supposto contemplo nelles commua a soltura, nella distingo desiguaes graos de desobediencia. Ambos desobedecerão ao Illustrissimo Cabido, mas com differença de excessos; e ambos delinqüiraõ nas acções, e nos procedimentos, que deixo referidos na introducção deste papel: e podendo bastarlhes menos acções, e de menor irreverencia para os creditos de absolutos, não satisfeitos ainda com tantos, e tão varios modos de isenção dispotica, procuraraõ perpetualla debaixo da sagrada protecção do Santissimo Pastor. Ambos reccorreraõ a Roma, e representando ao Summo Pontifice, que haviaõ appellado legitimamente para elle, conseguiraõ Rescriptos Apostolicos, em cuja execucao o Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias como Subdelegado em hum, e Delegado em outro Rescripto procedeo na fórma atéqui escrita.

90 Deixo já referidas as nullidades dos procedimentos, nascidas da diminuição do poder, que praticou excessivamente este Reverendo Juiz: e mostrey pelo modo que pude, que não tivera el-

le a jurisdicção subdelegada , que taõ soltamente exercitou contra o Illustrissimo Cabido a favor do Quartanario Manoel da Sylva da Cunha : fundey aquella diminuição , naõ só na incompatibilidade , que tinha para ser neste caso Juiz Apostolico , mas nos excessos , para os quaes extendeo o braço tanto fóra das balisas da commissão. Agora porém sobindo as nullidades a ponto mais alto , tenho de mostrar , que naõ foy , nem podia ser Delegado o Illustrissimo Arcebispo de Goa , que subdelegou no Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias , nem que elle devia ser Delegado , assim como se leo escrito nos Rescriptos Apostolicos : vindo por este modo a concluir , que sempre foraõ os procedimentos nullos , ou pela total falta da commissão Pontificia , ou pelo indesculpavel excesso , com que a vimos praticada.

C A P I T U L O I.

Quanto à Delegação feita no Illustrissimo Arcebispo de Goa , que elle subdelegou no Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias.

Mostra-se , que foy nullo na origem este Rescripto.

91 **J**A' disse , que sendo intimado aos ditos Quartanarios no mez de Fevereiro de 1733. o assento , que ordenou o Illustrissimo Cabido

do sobre as multas , o Quartanario Pedro Ribeiro , nem entãõ , nem atégora appellou ; e a Quartanario Manoel da Sylva da Cunha , supposto passados muitos mezes , em 30. de Outubro do mesmo anno appellasse perante o Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias *tamquam probò viro* , e tornasse a appellar diante do Reverendo Juiz do Illustrissimo Cabido em 25. de Novembro de 1733. nem as appellações foraõ interpostas no termo determinado por direito Canonico , nem com os requisitos requeridos nelle ; e nesta fórma ainda em ponto appellavel , qual naõ era o das multas , foraõ *ipso jure* nullas as commissões concedidas nos Rescriptos appellatorios.

92 Foy nulla a commissão subdelegada ; porque em ambos os tempos foraõ invalidas as appellações interpostas pelo Quartanario Manoel da Sylva da Cunha (161) Invalida *coram probò viro* ; porque nem o caso chegou a esses termos , nem se

pra-

(161) Super appellationem invalidam non potest cadere commissio valida: Belamera : Cæsar de Grassis: Marchesan. Gratian ; Rosinel : Farinat; & alii cum quibus Salgad. de Supplicat; ad Sanctissim. 2. p. cap. 31. num. 56. & 57. junto num. 58. ubi rationem reddit in verbis ibi : *Quia commissio super non ente , nullam tribuit jurisdictionem*; multis citatis Scacc. de appellat. quæst. 3. artic. 2. num. 3. ibi : *Primus effectus est , ut possit valide impetrari judex , seu impediri commissio appellationis ; nam si causa appellationis committatur , seu delegatur non interpositâ prius appellatione , commissio est nulla. . . . Ratio hujus effectus est , quia commissio non potest dare jurisdictionem super eo quod non est.* Terminanter etiam Lancelot. de attentat. multos referens 2. p. cap. 20. limitat. 12. num. 1. 2. 3. 4. & seqq. ibi : *Duodecimo limita , ut non procedat in inhibitione emanata vigore commissionis , & rescripti subreptitii , quia illa non causat attentatum , puta si narretur appellatio , que reverâ non erat interposita , vel aliquid simile. . . . Nam commissio impetrata super appellatione que nondum est interposita , est nulla ipso jure. . . . Quia commissio non potest dare jurisdictionem super eo quod est : junctis num. sequentib,*

praticaraõ os requisitos essenciaes nelle : e invalida perante o Reverendo Doutor Juiz do Illustrissimo Cabido ; porque ou fosse ratificaçaõ da primeira appellaçaõ , ou nova que se interpozesse , foy intentada muitos mezes passado o termo definido em Direito para as appellações , que se devem interpor dos despachos , e procedimentos , que sejaõ de sua natureza appellaveis.

93 Nem o Reverendo Doutor Juiz Apostolico averiguou , nem deu lugar a que se averiguasse qual era o nome , e qual devia ser o effeito da appellaçaõ interposta pelo dito Quartanario : e como senaõ fossem differentes as qualidades , que os Doutores distinguem na appellaçaõ , (162) teve por inutil este exame essencialissimo no juizo dos Doutores.

94 Naõ foy , nem podia ser reputada esta appellaçaõ , antejudicial , entrejudicial , judicial , e posjudicial , porque nem se interpoz antes da contestação da demanda ; entre ella , e a sentença definitiva , depois della , ou na execuçaõ. (163) Naõ foy appellaçaõ extrajudicial , porque naõ houve instancia , em que podesse verificarse , pois a naõ constitue o Illustrissimo Cabido no assento , que fez ,

Q

(162) Videndus latissimè Scacc. de appellat. quæst. 2. artic. 3. per tot.

(163) Ex doctrina Card. Alex. dividens in hunc modum appellationem Scacc. ubi proximè num. 32. in verbis ibi: *Vel secundùm Cardin. Alexandr. in rubr. num. 12. in fine , & num. 13. vers. & illa & num. 14. de appellat. est quadruplex. Antejudicialis , quæ interponitur ante litis contestationem. Intrajudicialis , quæ interponitur ante litis contestationem , & sententiam definitivam. Judicialis quæ interponitur à sententia definitiva. Postjudicialis , quæ interponitur post executionem puta ab excessu executionis.*

fez, como logo mostrarey : e só poderia ser (bem que o não foy) provocação chamada propriamente *querela*; que he o titulo, que lhe dão os Doutores, quando se recorre ao superior dos factos, em que não são praticaveis os outros recursos. (164)

95 Bastame que se assente, que não foy a appellação judicial, porque ou sendo extrajudicial, ou querela simples, he na mesma fórma, ainda que com differença de principios, nulla a delegação, que teve o Illustrissimo Arcebispo de Goa, e nullas tambem em consequencia a subdelegação, que fez no Reverendo Doutor Juiz Apostolico, e as censuras, a que elle procedeo, cuja demonstração he o fim, e o unico argumento deste papel.

C A P I T U L O II.

Quanto a ser appellação extrajudicial.

96 **P**Or isso, que esta appellação só se interpoem dos actos obrados fóra de Juizo, não he propria appellação, mas provocação, e citação para causa que se ha de começar, distinguindo-se nesta fórma da appellação verdadeira, que só se verifica na causa deduzida em Juizo;

(164) *Querela est remedium contra rem judicatam, eo quia à sententia non fuit appellatum intra legitima tempora, seu appellatio est deserta, vel sunt tres sententiae conformes; sic explicat Scacc. de appellat. quæst. 12. num. 81. & quæst. 17. num. 41. & limitat. 1. num. 7. & 8.*

zo ; (165) e já aqui podia inferir , como logo infirirey , que o Reverendo Doutor Juiz Apostolico neste verdadeiro conceito se constituhio Juiz na primeira instancia , que começava nesta appellação , e que de nenhum modo lhe competia pela Sagrada Ley do Concilio Tridentino , que o obrigava a remetter o conhecimento à primeira instancia , (166) que estava no Reverendo Juiz do Illustrissimo Cabido. (167)

97 Ainda que de direito dos Digestos , e do Codigo tivesse o litigante , que por si se defendia , dous dias para appellar da sentença contados da data della , e tres dias a parte , que litigava por procurador ; (168) ampliando-se mais este termo , se reduzio ao de dez dias , assim de Direito no-

Q 2

VO,

(165) *Omne explicat judiciosè idem Scacc. de appellat. quæst. 2. artic. 3. num. 34. ibi : Secunda differentia est , quod appellatio judicialis dicitur in judicio , seu interponitur ab actu judiciario. . . . Quia appellatio propriè sumpto vocabulo interponitur in judicio , cum appellatio non fiat nisi causã jam ceptã. . . . Et ideo tunc dicitur appellatio judicialis , seu in judicio quando præcessit citatio ; alias appellatio ante citationem non dicitur judicialis. . . . Sed appellatio extrajudicialis , seu provocatio , fit extra judicium , & in causa non ceptã ; unde dicitur provocatio ad causam excipiendam. . . . Et quod appellatio extrajudicialis fiat non adhuc introducta causa judicium , & sit veluti prævia , ad litem inchoandam , ideoque habeat vim citationis , scribit Gregorius Tholesan. tract. de appellat. lib. 1. cap. 11. sub num. 7. vers. Prima differentia fol. 86. &c.*

(166) *Sacrofanct. Concil. Trident. sess. 24. de Reformat. cap. 20. jam citatum num. marginal. 22.*

(167) *Doctores citati num. marginal. 21.*

(168) *Olim de jure Digestorum & Codicis appellatio erat interponenda infra duos dies in causa propria , & infra tres in causa aliena ; hoc est principalis si causam agebat per se ipsum , habebat duos dies ad appellandum , sed si eam agebat per procuratorem habebat tres dies à die latae sententiæ. Verba sunt formalia Scacc. de appellat. quæst. 12. num. 1. ex text. in L. Eos 6. §. Sin autem Cod. de appellat. & consultat. L. 1. §. Biduum , & §. dies , & §. in propria , ff. quando appellandum sit,*

vo, (169) como Canonico, (170) e Municipal, (171) ficando estabelecido geralmente, que nos Reynos, e Provincias, em que não ha Estatuto contrario valido, (172) se deve a appellação interpor dentro em dez dias, ou contados da data da sentença na opiniaõ provavel de muitos Doutores nos termos de Direito commum, (173) ou da noticia no parecer de outros, (174) e na fórma expressamente determinada nas Leys do Reyno. (175)

98 De sorte, que quem houver de appellar, ou seja judicial, ou extrajudicialmente, deve fazello dentro nos ditos dez dias: porque sendo em grande numero as differenças, que os Doutores apontaõ entre as appellações judiciaes, e extrajudiciaes, (176) nenhuma consideraõ quanto para o effeito de serem interpostas dentro nos referidos dez dias: pois ou sejaõ de huma, ou de outra qualidade, sempre são comprehendidas na restricção daquelle termo, (177) e tanto que nelle se não inter-

(169) Authentic. *Hodie*, Cod. de appellat.

(170) Text. in cap. *Anteriores* 28. 2. quæst. 6. cap. *eum delectis* 32. in fine de election. cap. *Quoad consultationem* 15. de sententia, & re judicata cap. *Consertationi* 8. de appellat. in 6.

(171) Ordinat. nostra Regia lib. 3. tit. 69. §. 4. tit. 70. in princip. & tit. 84. in princip.

(172) Prout in Francia testatur Rebus. in tract. de appellationib. artic. 1. glos. 1. num. 4. tom. 3. fol. 483. & in foro Capitulino M. Ant. Bard. de tempor. utili cap. 3. num. 1. tom. 5. fol. 212. & iis relatis Scacc. dict. cap. 12. num. 5. ubi multos refert.

(173) Plures, cum quibus Scacc. dict. quæst. 12. num. 1. 2. & seqq.

(174) Multi cum quibus idem Scacc. dict. quæst. 12. num. 13.

(175) Ordinat. nostra Regia lib. 3. tit. 69. §. 4. tit. 70. in princip. & tit. 84. in princip.

(176) Latissime idem Scacc. quæst. 2. artic. 3. per tot.

(177) Text. in cap. *Consertationi* 8. de Appellat. lib. 6. Rota p. 1. dec. 184. n. 14. & p. 6. decis. 289. num. 49. de quo nemo dubitat.

interpoem ficaõ sendo nullas , e reduzidas à intelligencia de não terem sido interpostas. (178)

99 E não basta só , que se interponhaõ as ditas appellações dentro em dez dias , mas devem interpoeremse regularmente perante o mesmo Juiz , que deu a sentença , (179) ou não podendo ser assim , diante de bom Varaõ constituído em Dignidade : mas isto com a differença , que se o Juiz , que sentenceou a demanda está prompto , e com tuto acceso para diante delle se appellar da sua sentença , se não deve recorrer ao bom Varaõ , porque esta especie de appellação só he praticavel , ou no impedimento , ou na falta do tuto acceso , que se encontra no Juiz da causa. (180)

100 Tambem não basta , que na appellação *coram probo viro* intervenhaõ só parte , que appelle, Varaõ bom que receba a appellação , e Notario , que atteste della ; mas são necessarias essencialmente testemunhas honestas , que assistaõ ao acto de appellar. De sorte , que a appellação intimada , e recebida sem essas testemunhas , fica sendo nulla ,
e re-

(178) Scacc. post. tract. de appellat. decis. 28. num. 3. ibi : *Unde habetur, de si interposita non fuisset.*

(179) Text. in cap. *Ut debitus honor* cap. fin. de appellat. cap. appellat. eod. tit. in 6. cap. *Si justus* in fine de appellat. cum concordantib; & cum Bald. Abb. Card. Alex. Marant. Surd. Lancelot. & aliis Scacc. de appellat. quæst. 6. num. 1. & ibi attestatur de conclusione communi, quod procedit non solum in appellatione judiciali , sed etiam extrajudiciali ; & num. 5. extendit etiam ut habeat locum in appellatione extrajudiciali , quia est interponenda coram iudice , à quo.

(180) Latissime explicat idem Scacc. ubi proximè num. 8. 9. 10. 11. 2. 13. & seqq.

e reputando-se como senaõ fosse interposta. (181)

101 Estes requisitos, assim effenciaes, naõ ob-
servou o Quartanario Manoel da Sylva da Cunha,
porque nem appellou, como já se disse, nos dez
dias contados da intimação do assento do Illustrissi-
mo Cabido, nem observou alguma das fórmulas so-
breditas; antes tantos mezes passados interpoz hu-
ma, e outra appellação, naõ só fóra do tempo,
mas despidas dos preceitos referidos. Dirá que ap-
pellou judicialmente, ainda que mais tarde, peran-
te o Reverendo Juiz do Illustrissimo Cabido, e
que

(161) Idem Scacc. cum multis Cap. proxime citatio num. 6. & infra
num. 23. ibi: *Declaro 4. principaliter ut in omnem casum, quo possit ap-
pellari coram honestis viris debeant esse duo honesti viri, vel saltem unus
honestus vir Notarius, & testes, quia non sufficeret solus Notarius, &
testes, aut sufficit appellare coram uno honesto viro, & testibus, & num.
24. querit, nunquid sufficiat appellare coram uno honesto viro, & Nota-
rio, & ibidem reprobatur Lancelotum verbis sequentibus: Sed non quid suf-
ficiat appellare coram uno honesto viro, & Notario? Respondetur quod Lan-
celot. in tract. de attentat. p. 2. cap. 12. de attentat. & novat. appellatione
pendente ampliat. 15. sub. num. 9. & 17. refert, & sequitur ex Card.
Alex. quem citat. sub nomine Prepositi communem etiam opinionem, quod suf-
ficiat. Verum adverte quod Prepositus, seu alio nomine Card. Alex. ubi
supra non dicit hoc, sed testatur, quod Doctores communiter tenent quod
non sufficiat presentia testium, & postea subdit. bene fatentur, quod unus
bonus vir cum presentia tabalionis, & testium sufficit. Terminanter Bar-
bos. ad text. in cap. Final de appellat. num. 21. & 22. super verba text.
honorum virorum ibi: Ergo non sufficit fieri coram uno, ut per Tiraquel.
in L. si unquam verbo suscepit filios num. 229. Sed contrarium verius,
dummodo id ipsum per legitimum testium numerum comprobetur. ita Abbas
hic num. 3. Butr. num. 14. Dec. num. 4. Maranta de ord. judic. cap. de
appellat. num. 133. in fine, & dicit Scacc. dicto quest. 6. num. 23. quod
honesti viri, coram quibus appellatur debent esse duo, vel saltem unus
honestus vir, Notarius, & testes. Gonsal. num. 3. ibi: Sufficit tamen quod
huiusmodi protestatio fiat coram uno bono viro, dummodo id ipsum per le-
gitimum testium numerum comprobetur. Gratian. for. cap. 10. num. 17.
ibi: Immo etiam sufficeret unum virum honeste conditionis adhiberi ultra
Notarium, & testes, coram quo dicta appellatio interponatur, intra tamen
tempus decem dierum, qui dantur ad appellandum. Passeriat ad titulum de
appellat. lib. 6. quest. un. art. 6. num. 46. ubi innumeros refert,*

que se quer valer desta appellação , e não da que interpoz *coram probo viro*. Porém nem assim escusa a nullidade , não só porque o seu Rescripto trouxe a clausula condicional de ter appellado em tempo legitimo ; (182) mas porque não podia haver appellação judicial , aonde não havia litigio , e o que mais he , aonde não era compativel appellação alguma ; e o mesmo Quartanario disse expressamente , que se valia da outra appellação , pois fora obrigado a interpolla pela difficuldade , e medo , que concebeo do Illustrissimo Cabido. (183)

102 Dirá , que não teve tuto acceso ao Reverendo Juiz do Illustrissimo Cabido ; mas além de o não provar especificamente , como era (184) obrigado

(182) Patet ex Rescripto in verbis ibi : *Intra legitima tempora appellavit.*

(183) Probatum & attestatione Notarii in verbis ibi : *Que appellata perante elle Reverendo Doutor Protonotario Apostolico tamquam probo viro , ob non tutum accessum ad Sanctam Sedem Apostolicam do Reverendo Cabido , e Conegos da mesma Sé &c.*

(184) Gratian forens. dict. cap. 10. in princip. ubi agit de appellat. interposita coram honestis viris ibi : *Coram duobus ex Dominis Canonibus Ecclesie Cathedralis Civit. Maceraten. tanquam honestis viris fuit interposita appellatio à sententia lata per Reverendiss. D. Episcopum ejusdem Civitatis & cum dubitaretur de illius validitate, dixi concludendum negative. Nam non constabat de metu , seu absentia judicis à quo ita ut coram eo non posset appellatio interponi , prout requiritur ut valeat appellari coram honestis viris. . . Nam aliàs est appellandum coram eo , qui sententiam tulit ut illi debitus honor deferatur , agitur enim de facto illius , qui pretenditur gravasse , prout dicimus de recusatione judicis. . . Imo debet exprimi causa legitima metus in protestatione , qua fit cum appellatur coram honestis viris , & postea est probandum , quod esset solitus carcerare , injuriam inferre , vel minari appellanti , seu aliquid simile , ex quo metus dignoscatur. Rota p. 10. dic. 256. num. 1. ibi : *Appellatio siquidem ab ipsis producta solum coram honestis viris interposita dignoscitur , non autem coram Judice , apud quem ex juris dispositione tenebantur provocare , nec proinde poterit reputari legitima , L. 1. §. ult. ff. de appellat. §. 1. anth. eodem**

gado com razões, que cabissem em Varaõ constante, porque o temor vaõ, não tem escusa no Juizo do Pretor (185) he o mais que chega a dizer, que o seu Procurador fora huma vez à sala vaga do Reverendo Doutor Juiz do Illustrissimo Cabido para appellar, e que o não podera fazer, nem fallar àquelle Ministro, porque sahira logo, e por outra porta para a Sé, chamado pelo sino, que estava acabando de correr. Porém não affirma o dito Quartanario, que repetira por seu Procurador como devia em ir huma, e muitas vezes a casa do dito Ministro, e que nem nella, nem na Sé lhe podera fallar, ou se lhe fallara lhe não recebeo appellação, e o tratara com incivelidade, por cuja causa, em ordem a se lhe não passar o tempo, fora appellar diante do bom Varaõ, como neste caso lhe permetteriaõ os Doutores.

103 A verdade he, não advertiraõ naquelle tempo os Consultores do dito Quartanario na obrigação, que elle tinha de justificar a falta do tuto acceso, aconselhandohe esta fórma de appellar, na intelligencia, de que a simples allegação daquella
falta

dem tit. cap. ut debitus extra de appellat. cap. appellatio eodem tit. lib. 6. & comprobat Specul. de appellat. §. qualiter num. 8. Dum maximè nec ab ipsis justificatur propter metum coram honestis viris provocasse, vel Judicis copiam tunc temporis defuisse, vel aliter eundem Judicem impeditum, quominus coram ipso appellarent, prout alterum ex his tenerentur ostendere, ut prædicta possent appellationi juvare &c.

(185) Text. in L. Vani 48. ff. de reg. jur. L. Si quis ab alio 13. ff. de re judicat. L. Metum 5. L. 6. & 7. cum seqq. ff. de eo quod met. caus. L. Metus autem 3. ff. ex quib. caus. maior. ibi: Sed non sufficit quolibet terrore abductum timuisse, Cap. Justa de appellationib. cap. Veniens. Cap. Consultationibus, de his, quæ vi met. ve caus. ubi communissimè Doctores.

falta lhe bastaria por fundamento. Mas enganaraõ-se ; porque se na primeira vez acharaõ no Reverendo Juiz do Illustrissimo Cabido a occupaçaõ indispensavel , a que o chamavaõ as vozes do sino da Sé , deviaõ buscallo nella , esperallo quando se recolhesse para casa , e repetir as diligencias até o acharem ; (186) e se assim se não praticou , queixe-se o dito Quartanario de quem o não advertio do modo , que devia praticar para a validade da appellaçaõ , em que havia posto toda a esperanza do seu remedio.

104 Dirá , (e me parece que já o disse) que receara o seu Procurador , e o Notario irem à Sé por terem observado nos dias antecedentes , que officiaes de justiça , faziaõ alli assistencia , e que poderia ser para prenderem os appellantes. Mas até isto he convencido , porque em tanto numero de diligencias , quantas quiz se fizessem com o Illustrissimo Cabido , já em inhibitorias , já em excommunhões , já em interdictos , e cessação à *Divinis* , não encontrou o dito Quartanario violencia alguma nos Officiaes , e Notarios , que foraõ fixar nas portas da Sé cartas publicas , nem em outro algum ministerio pertencente ao foro judicial ; antes se

R lhe

(186) Terminanter Scacc. de appellat. dict. quæst. 7. num. 26. vers. Prima ratio ibi: Prima ratio est, quia si appellans non potest habere copiam judicis, debet protestari de impedimento, nec satis est quod semel fuerit impeditus, sed oportet quod duraverit, & constet durare, quia si hodie non potuit habere copiam judicis, habebit. crastina. Junctis verbis sequentibus. Secunda ratio est, quia non sufficit semel requirere dominum judicem pro introductione appellationis, sed debet iterum requiri quando rediit. Et quod appellans coram honestis viris ob defectum contingentem in persona judicis à quo debeat altera die requirere judicem: refert, & sequitur Felin. in cap. ex transmissa 10. sub num. 5. vers. ad hæc de Præscrip.

lhe franquearaõ os caminhos para todo o genero de defeza, que quizesse praticar. E se isto se permittio com louvavel compostura pelo Illustrissimo Cabido ; como se não permittiria ao dito Quartanario huma appellação interposta com toda a decencia perante o Reverendo Juiz do mesmo Cabido, que com effeito pacificamente admittio, quando o referido Quartanario lhe pareceo interpolla delle ? Assim que a consideração na falta do tuto acceso, e o medo da prizaõ do Notario, e do Escrivaõ, são imaginações remotissimas deste caso, e que nem tiveraõ, nem podem ter nelle a minima accommodação.

105 Se foy prezo o homem, que fixou a primeira Carta nas portas da Sé, já se disse qual foy a causa, e a não ignora tambem o referido Quartanario : e differente cousa era fingirse hum homem (enbruhlado em panos humildes, e indecentes) Notario Apostolico no Arcebispado Oriental, e ser comprehendido de falsario na certidaõ, que passou ; do que ir hum Notario publico em fórma reverente, e com hum Procurador civil a appellar na Sé, aonde não há, nem houve repugnancia para esta diligencia, como Casa, em que o Reverendo Juiz do Illustrissimo Cabido exercita o seu officio : e da prizaõ resultada de principios taõ diversos, não se podia fazer argumento para o caso ; em que se verificava opposição, não só de termos, mas contradicção inconcordavel delles.

106 Mas que poderes tinha o Reverendo Juiz do

do Illustrissimo Cabido , se o procedimento , de que se appellava não era seu , mas meramente Capitular ? E como era obrigado a receber a appellação , que se interpunha do assento , das multas , e da prizaõ , que o Illustrissimo Cabido ordenara para governo economico do Coro ? No Rescripto da commissaõ confessou o dito Quartanario ao Summo Pontifice , que a condemnação das multas , e da prizaõ , de que se queixava , fora feita pelo Illustrissimo Cabido , (187) e delle por este principio appellara *coram probò viro* ; e se a appellação se interpunha do Illustrissimo Cabido , perante elle se devia interpor , e não diante do seu Reverendo Juiz , de quem o assento , multas , e prizaõ , não eraõ factos contenciosos , e punitivos , de que recebesse appellações : e por este modo até a appellação , que depois foy recebida ao dito Quartanario , topou com a incompetencia do juizo , e do poder.

107 Não podia appellar o dito Quartanario , porque os assentos foraõ ordenados não só pela mayor parte , mas por todo o corpo do Illustrissimo Cabido , e a appellação se não fundava em causa racionavel. (188) Não podia appellar , porque

R 2

tendo

(187) Patet in Rescripto in verbis ibi : *Nobis fuit humiliter expositum , quòd ipse exponens fuit sub pretextu non factarum per ipsum in choro quarundam ceremoniarum à dilectis etiam filiis Cap. & Canonicis dict. Eccles. adversariis de facto condemnatus in quasdam multas , seu pœnas pecuniarias , & privatione fructuum canonicatus , ac censuras aliasque pœnas cum actuali carceratione.*

(188) Text. in cap. 1. de his quæ fiunt à maiori parte Capituli , ubi communiter Doctores , & cum multis Scacc. de appellat. quæst. 17. num. 1. ibi : *Limita 27. in eo quod facit maior pars. cap. Quia ab eo non appellatur. Juncto num. 2.*

tendo o Illustrissimo Cabido faculdade concedida por Direito commum, e uso das Hespanhas, para multar os Reverendos Conegos, os Meyos Conegos, Quartanarios, e Beneficiados da Sé; (189) vinha esta faculdade a resolverse em jurisdicção economica, e prelativa, aonde, sem excessso do modo, se não admittem appellações. (190) Não podia appellar, porque cada huma das multas em si consideradas, constituem materia leve, que cabia na alçada do Illustrissimo Cabido, de que só se isentaõ as multas, e excessos graves reservados ao Illustrissi-

(189) Text. in cap. *Quanto* de officio Ordinarii, & in cap. *Irrefragabili* 13. §. *excessus* de officio Ordinarii, ubi Fagnan. num. 11. Gonsal. num. 3. Felin. in cap. *Cum omnes* num. 10. de constitutionib. Abb. in cap. *Cum contigat*. num. 29. de for. competent. Tondut. resol. beneficial. tom. 1. cap. 62. num. 17. Rot. in recentiorib. decis. 254. num. 12. & seqq. p. 19. & multoties judicatum in Rota in causis ibidem relatis dicit Joann. Jacob. Scarfonton. in animadversionibus ad lectiones canonicas dec. 47. num. 1. & 2. & vide Doctores citatos hoc numero sequenti.

(190) Idem Scarfonton. ubi proximè num. 3. Abb. Felin. Ancaran. & ceteri ab eo relati, Valenz. conf. 43. num. 138. Frances. de Eccles. Cathedralib. cap. 31. num. 32. & 33. Seraphin. decis. 639. num. 9. & multoties judicatum in Rota idem Scarfonton. ubi proximè. Saraiva de Adjunctis quæst. 35. num. 31. ibi: *Hæc est jurisdictio correctionalis Capitulis permessa in privatione Capituli, & distributionum consistens*, de qua ex Abb. & aliis Papon. lib. 1. tit. 3. arest. 3. Tondut. quæst. beneficial. p. 1. quæst. 61. num. 10. & quæst. 62. num. 17. ibi: *Quod autem attinet ad Capitula jurisdictione carentia, certum est illis nihilo minus competere jus corrigendi, & castigandi, seu coercendi personas in Ecclesia sua habitatas veluti per subtractionem fructuum, & distributionum, seu vocis in Capitulo ad tempus*: sic etiam idem Frances cap. 30. num. 254. de Luca de Foro Eccles. lib. 3. p. 6. num. 88. ibi: *Poterunt tamen multas imponere pecuniarias Canonicis comam nutrientibus, veste Canonicali in Ecclesia non utentibus, & in Capitulo seu choro, discompositionem, seu tumultum facientibus, verba injuriosa alteri inferentibus, vel reverentiam, & obedientiam Presidenti non servantibus, & similia &c.*

Illustrissimo Arcebispo. (191) Não podia appellar, porque o Illustrissimo Cabido não constitue instancia contenciosa, sem a qual he impraticavel a appellação. (192) E não podia appellar, porque a constituir instancia, era a disposição interlocutoria sem gravame irreparavel, e como tal prohibida para a appellação no Sagrado Concilio Tridentino. (193)

108 Bem considero, que estando o Illustrissimo Cabido em Sé vacante representa o Prelado, em quem havia instancia jurisdiccional, e appellaavel: mas como o Illustrissimo Cabido conserva sem confusão as representações de Prelado em Sé vacante, e as de Cabido em Sé plena; nada tem o que obra como Cabido, com o que poderia obrar

(191) Optime Tusch. verbo *Appellatio* conclus. 397. num. 2. & conclus. 412. num. 3. ibi: *Amplia quia à Canonica correctione decenter à Capitulo non datur appellatio, & quando correctio non excedit delictum, illi perseveranti in contumacia potest Capitulum aliam poenam dare maiorem, non obstante appellatione, quæ dicitur frivola.* Ancharan, cons. 410. Salgad. de Reg. protect. 3. p. cap. 6. num. 25. maximè quando non datur excessus, & licet vulgarissimum sit quod à correctione prælativa, sive Regulari, sive seculari non datur appellatio ex text. in cap. *Irrefragabili* 13. de offic. Jud. Ordinar. nisi probetur excessus quia à qualibet causa mundi dato excessu admittitur appellatio teste Salgad. cum multis de Reg. protect. 4. part. cap. 3. num. 16. tamen necessarium est quod excessus verificetur priusquam de appellatione cognoscatur. Gab. Pereir. de Man. Reg. 1. p. cap. 7. num. 3. & faciunt dicta per Fagnan. ad text. in cap. 1. de his, quæ fiunt à maior. part. Capitul. num. 7. ibi: *Non enim sufficit opponere, nisi abjectum probetur coram superiore, ut patet ex litera ibi: Objectum fuerit, & ostensum.*

(192) Ex text. in cap. *Cum contigat.* de for. compet. cap. 1. & cap. *Irrefragabili* de offic. ordinar. Sacrosanct. Concil. Tridentin. sess. 25. de Reformat. cap. 6. & alii cum quibus vidend. idem Scarfonton. ubi proximè num. 4.

(193) Sacrosanct. Concil. Tridentin. sess. 24. de Reformat. cap. 20. ubi cum multis Barbos. text. in L. 2. ff. de Appellat. recipiend. cum multis Salgad. de Reg. Protect. part. 2. cap. 6. num. 81.

obrar com Prelado. Nem he novo em Direito, reproduzir-se a mesma pessoa natural em tantas pessoas civis, quantos são os respeitos, que representa. (194) E nesta juridica consideração, os despachos, e os procedimentos, que vimos do Illustrissimo Cabido, os devemos distinguir pela qualidade, com que os proferio, e de que elles eraõ naturaes. (195) Se vemos assentos com muitas suaves, ordenados ao governo domestico, e economico do Coro, e executadas pelo Reverendo Apontador delle, havemos dizer necessariamente, que este acto he privativo, e distinctivo do Illustrissimo Cabido, *Sede plena*; porque a elle pertence este governo, e genero de castigo. (196)

109 Nem o Illustrissimo Cabido em Sé vacante succedeo na jurisdicção contenciosa, criminal, e punitiva, a que pertenceriaõ estas multas, se nelas considerassemos instancia; porque depois do Concilio Tridentino, (197) não exercitaõ os Cabidos mais que por oito dias, contados do falecimento do Prelado, a jurisdicção contenciosa, que antes do Concilio lhes passava por disposição formal dos Sagrados Canones; se bem que o Illustrissimo Cabido desta Santa Sé Oriental, e outros muitos, nem dentro nos oito dias exercitaõ essa jurisdicção, ordenan-

(194) Souza de Maced. decis. 63. Peg. Cap. Forens. num. 112.

(195) Cum multis Augustin. Barbof. Axiomat. 40. num. 33.

(196) Probatum manet num. 184. & 185.

(197) Sacrosanct. Concil. Tridentin. sess. 24. de Reformat. cap. 16. & ibi Augustin. Barbof. & late Fermosin. de Potest. cap. *Sede vacante* cap. 9. num. 1. & sequentib.

ordenando aos officiaes do Prelado defunto, que vão exercitando seus officios.

110 Passo agora pelas disputas, se podem os Cabidos em Sé vaga eleger Vigarios Capitulares na fórma do Concilio, com jurisdicção restricta: ou se eleitos os Vigarios podem intrometterse nos poderes, que lhes concederaõ: ou em fim se a jurisdicção dos Cabidos fica sendo habitual, e a dos Vigarios privativa contra os mesmos Cabidos; porque ainda que esta restricção he impraticavel na Italia, aonde no Vigario se transfere todo o uso, e exercicio da jurisdicção privativa, *& non cumulativè quoad Capitulum*, ficando só nelle a habitual; (198) e na Hespanha, e Portugal se observa o contrario, porque podem os Cabidos, e costumão eleger Vigarios com poderes restrictos, ficando em si com a jurisdicção voluntaria, graciosa, e preeminencial, e com a contenciosa na parte reservada para a commetterem a quem, e quando lhe parecer: (199) nada disto pertence essencialmente a este ponto, nem para mostrar, que todos estes actos excluem o remedio da appellação, pelos principios, que deixo ponderados, e por alguns mais, que com advertencia não pondero.

Se

(198) Felin. in cap. *Cum olim*, 14. de Maioritat. & obedient. num. 9. Abb. in cap. *Irrefragabili* 13. de Offic. Judic. Ordinar. sub. num. 7. Fagnan. ad text. in cap. *His que* 11. de Maioritat. & obed. num. 66. Venliglia in prax. part. 2. annot. 15. §. 2. num. 1. Zerbi in Gemm. Episc. tit. 3. resolut. 12. Lauren. plures referens tract. 3. de Capitulo cap. 4. resolut. 540.

(199) Fagnan. ubi proxime num. 71. Pignatel. tom. 9. Consult. 154. num. 2. Monacel. in Formular. tom 1, tit. 6. form. 2. num. 16.

III Se eu não confessasse, que para o Summo Pontifice, por preeminencia especial da Santissima Tiara, se póde appellar *omisso medio*, nos casos de sua natureza appellaveis, (200) grande fundamento teria nos Doutores (201) para affirmar, que devia a appellação interposta do Illustrissimo Cabido ser *gradatim* para o Prelado; appellando-se do Illustrissimo Cabido *Sede plena* para o Illustrissimo Cabido *Sede Vacante*; porque não era isto appellar *de eodem ad eundem*, mas do Illustrissimo Cabido para o Illustrissimo Arcebispo, pelas representações distinctas, que nelle se consideraõ; não para que o Illustrissimo Cabido decidisse a appellação, mas para que elegeisse pessoa, que a sentenciasse; (202) assim como appellando-se para o Bispo da eleição, em que elle assistio como Conego, (203) ou quando se devolveo ao Arcebispo a appellação interposta delle, sendo Bispo; (204) ou final-

(200) Latè Formosin. dict. quæst. 9. num. 2. Ventiglia ubi supra num. 19. Lauren. alios citans loc. ub. supra quæst. 566.

(201) Scacc. de Appellat. cap. 7. num. 15. vers. *Respondetur*: & melius num. 46. limitat. 4. ubi latissimè tractat. hoc punctum, & post longam Doctorum seriem, & copiam rationum respondet Doctoribus contrarium tenentibus usque ad num. 50. inclus. Formosin. in cap. *Si duabus* 7. de Appellat. quæst. 1. per totam ubi late, Peg. de Competent. p. 2. cap. 74. num. 14. in fin.

(202) Text. in L. *Imperatores* 21. ff. de Appellat. & Relat. innumeri cum quibus Scacc. de Appellat. cap. 7. num. 1. & sequentibus ubi latissimè.

(203) Terminanter videndi Formosin. de Potest. Capitul. Sede Vacant. tract. 3. quæst. 9. num. 11. Scacc. quæst. 8. num. 60. Fagnan. in cap. *Irrefragabili* §. *Excessus* num. 17. de Offic. Ordinar. Salgad. de supplicat. ad Sanctissim. 2. p. cap. 23. à num. 24. Idem de Reg. Protect. 2. p. cap. 13. num. 232. & hujus rationem præbet in verbis ibi: *Quia quando una persona gerit vices duarum, potest. ab eadem ad eandem appellari.*

(204) Doctores proxime citati.

finalmente quando se appellou para o mesmo Legado da sentença, que elle deu, conhecendo da appellação interposta para o Papa. (205)

112 Bem he verdade que o homem ; em quanto especie, supposto tenha unidade especifica, se póde predicar de muitos, e multiplicar em infinitos individuos. Mas como a subsistencia faz a natureza incommunicavel, não póde o mesmo *numero* homem, e o mesmo individuo singular, e determinado, multiplicarse em duas pessoas, por cuja causa são incompativeis duas subsistencias em hum supposto, ou fogeito: assim como, por exemplo, a Humana, e a Divina em Christo Senhor Nosso. Por isso o Verbo Divino (como dizem os Theologos) tomando a natureza humana, não tomou a sua subsistencia; porque a natureza humana, assim complecta com a propria subsistencia, era incompativel com a subsistencia, e pessoa Divina.

113 Na reduplicação local, e por poder Divino, póde o mesmo corpo estar em muitos lugares, ou *per praesentiam diversi ordinis, aut generis*, como Christo no Ceo, e na Hostia; ou por presença circunscriptiva, *& ejusdem generis & ordinis*, na opiniaõ de graves Doutores, provada, além de outros fundamentos, com os exemplos de Santo Antonio, Santo Ambrosio, e do mesmo Senhor depois da sua gloriosa Ascensão.

S

Porém

(205) Scaccia de Appellationib. quaest. 8. num. 86. Passerin. ad titub. de Appellationib. lib. 6. num. 114.

114 Porém na pessoa material pôde dar-se multiplicação de pessoas por formal representação dos respeitos, a que se terminaõ. E neste sentido fingimos muitas vezes dous, e mais homens no mesmo homem, dous testadores no mesmo testador, e compatibilizamos dous herdeiros *in solidum*, credito, e divida no mesmo fogeito, e não admitimos compensação no mesmo individuo pela diversidade dos respeitos. Neste sentido me posso pagar por mim proprio, constituirme mandatario, e mandante, embargar como terceiro a execução, em que sou Reo, e dar authoridade a mim proprio; porque assim nestes, como em outros exemplos, que não refiro, represento tantas pessoas formaes, quantos são os respeitos, de que sou assistido.

115 Neste mesmo sentido, e por esta representação formal pôde o Illustrissimo Cabido conservar distintamente as representações de Cabido *Sede vacante*, e Cabido *Sede plena*, sem que huma representação se identifique, e se confunda na outra; não digo para elle mesmo conhecer da appellação, e queixa interpostas dos seus despachos, e procedimentos; mas para as commetter a pessoas idoneas, que as decidaõ com justiça.

116 Agora infiro eu, que o Reverendo Doutor Juiz Apostolico se apropriava da primeira instancia, reservada privativamente pelo Decreto conciliar Tridentino aos Ordinarios Diocesanos, porque começava nelle pela appellação extrajudicial a instan-